



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
•••	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
	
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
	
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Alteração salarial	2894
- Acordo de adesão entre a España SA, Compañia Nacional de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro	2897
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	

Acordos de revogação de convenções coletivas: Jurisprudência: Organizações do trabalho: Associações sindicais: I – Estatutos: - Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom - STPT que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal - STPT - Alteração 2899 II - Direção: - Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM - Eleição 2912 - STAAE ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte - Eleição 2912 Associações de empregadores: I – Estatutos: - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas - APOMEPA - Cancelamento 2913 II - Direção: - APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação - Eleição 2914 Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: - Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.da - Constituição 2914 - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA - Alteração 2923 - Linde Portugal, L.da - Alteração 2933 II - Eleições: - Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.da - Eleição 2943 - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA - Eleição 2943 - MAHLE, SA - Eleição 2943

2944

- SPdH - Serviços Portugueses de Handing, SA - Substituição

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias: - SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA - Convocatória 2944 II - Eleição de representantes: - Fundação Casa da Música - Eleição 2944 - Europa&c Embalagem, SA - Eleição 2945 Conselhos de empresa europeus: Informação sobre trabalho e emprego: Empresas de trabalho temporário autorizadas: Catálogo Nacional de Qualificações: Catálogo Nacional de Qualificações 2946 1. Integração de novas qualificações 2. Integração de UFCD 2949 3. Alteração de qualificações

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º* 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Alteração salarial

Altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2010.

CAPÍTULO I

Área e âmbito

Cláusula 1.ª

1- A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, abrange, por um lado, as empresas do comércio a retalho, com excepção do comércio a retalho de material óptico em estabelecimentos especializados e comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria em estabelecimentos especializados, representadas na Associação Comercial do Distrito de Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE, e, por outro, os trabalhadores filiados no CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outras organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2- O presente CCT abrange todo o distrito de Évora.

- 3- Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, no momento do depósito deste CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade do comércio a retalho não filiadas em associações outorgantes.
 - 4- Este CCT abrange 726 empresas e 1689 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1- Esta convenção entra em vigor a partir do 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de dois anos, exceto a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, que terão efeitos a 1 de agosto de 2018; porém, nos anos subsequentes, terão efeitos a 1 de janeiro de cada ano.
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

...

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 46.ª

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2010.

...

ANEXO III

Tabela salarial

Trabalhadores do comércio, serviços, têxteis, lanifícios e vestuário, electricistas, metalúrgicos e outros

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Director de serviços	720,00 €
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Gerente comercial Programador	696,00 €

III	Caixeiro chefe de secção Caixeiro-encarregado Chefe de compras Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Encarregado de armazém Encarregado de loja Encarregado electricista Guarda-livros Inspector de vendas Mestre Planeador de informática Programador mecanográfico Tesoureiro	628,00 €
IV	Chefe de equipa Controlador de informática Operador de computador Prospector de vendas Subchefe de secção Técnico electrónico	603,00 €
V	Adjunto de mestre Caixa de escritório Caixeiro de praça Caixeiro viajante Correspondente em língua estrangeira Esteno-dactilógrafo Fiel de armazém Mecânico de máquinas de café de 1.ª (metalúrgicos) Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª (metalúrgicos) Mecânico de máquinas de costura de 1.ª (metalúrgicos) Motorista de pesados Mecânico de máquinas de escritório de 1.ª (metalúrgicos) Afinador de máquinas de 1.ª (metalúrgicos) Oficial (electricista) Operador especializado e talhante de 1.ª Operador mecanográfico Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Técnico de vendas Vendedor Vendedor especializado	598,00 €

VI	Afinador de máquinas de 2.ª (metalúrgicos) Conferente Demonstrador Mecânico de máquinas de costura de 2.ª (metalúrgicos) Mecânico de máquinas de café de 2.ª (metalúrgicos) Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.ª (metalúrgicos) Oficial especializado (têxtil, lanificios e vestuário) Mecânico de máquinas de escritório de 2.ª (metalúrgicos) Operador de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Talhante de 2.ª	593,00 €
VII	Bordador especializado Cobrador Controlador de informática (estagiário) Costureiro especializado Mecânico de máquinas de café de 3.ª (metalúrgicos) Mecânico de máquinas de costura de 3.ª (metalúrgicos) Montador de estruturas metálicas ligeiras (metalúrgicos) Montador de cozinhas Mecânico de máquinas de escritório de 3.ª (metalúrgicos) Afinador de máquinas de 3.ª (metalúrgicos) Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3.ª (metalúrgicos) Motorista de ligeiros Oficial (têxtil, lanifícios e vestuário) Operador de 2.ª Operador de computador (estagiário) Planeador informático (estagiário) Pré-oficial (electricista) do 2.º ano Propagandista Talhante de 3.ª Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário	588,00 €

	·	
VIII	Ajudante de motorista Bordador Caixa de comércio a retalho Caixeiro-ajudante do 3.º ano Costureiro Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário de operador de máquinas de contabilidade e de perfuradorverificador Estagiário do 3.º ano Operador-ajudante do 3.º ano Praticante de talhante do 3.º ano Praticante do 3.º ano (metalúrgicos) Pré-oficial (electricista) do 1.º ano Telefonista	580,00 €
IX	Ajudante (electricista) do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário (têxtil, lanificios e vestuário) do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Operador-ajudante do 2.º ano Praticante (metalúrgicos) do 2.º ano Praticante de talhante do 2.º ano	580,00 €
X	Ajudante (electricista) do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário (têxtil, lanificios e vestuário do 1.º ano) Estagiário do 1.º ano Operador-ajudante do 1.º ano Praticante (metalúrgicos) do 1.º ano Praticante de talhante do 1.º ano	580,00 €
XI	Aprendiz (metalúrgicos) do 4.º ano Aprendiz de montador de cozinhas Distribuidor com mais de 20 anos Embalador Operador de máquinas de embalar	580,00 €
XII	Aprendiz (metalúrgicos) do 3.º ano Aprendiz de talhante do 3.º ano Paquete do 3.º ano Praticante do 3.º ano	a) 580,00 €
XIII	Aprendiz (electricista) do 2.º ano Aprendiz (metalúrgicos) do 2.º ano Aprendiz de talhante do 2.º ano Paquete do 2.º ano Praticante do 2.º ano	a) 580,00 €
XIV	Aprendiz (electricista) do 1.º ano Aprendiz (metalúrgicos) do 1.º ano Aprendiz de talhante do 1.º ano Paquete do 1.º ano Praticante do 1.º ano	a) 580,00 €
XV	Servente de limpeza	580,00€
XVI	Contínuo Distribuidor com menos de 20 anos Embalador Guarda Operador de máquinas de embalar Porteiro Servente	580,00 €

a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal, que em cada ano aprova o salário mínimo nacional, assim como aos trabalhadores com idade inferior a 18 anos e aplicar-se-á 75 % do valor referido no mesmo diploma.

Lisboa, 20 de julho de 2018.

Pela Associação Comercial do Distrito de Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE:

Mariana de Jesus Quintas Candeias, na qualidade de mandatária.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Ricardo António Santos Silva, na qualidade de mandatário.

Frederico Jorge Pavia Campos, na qualidade de mandatário.

Pelo SITE Sul - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente:

Ricardo António Santos Silva, na qualidade de mandatário.

Frederico Jorge Pavia Campos, na qualidade de mandatário.

Pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Ricardo António Santos Silva, na qualidade de mandatário.

Frederico Jorge Pavia Campos, na qualidade de mandatário.

Pelo STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Ricardo António Santos Silva, na qualidade de mandatário.

Frederico Jorge Pavia Campos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de agosto de 2018, a fl. 65 do livro n.º 12, com o n.º 161/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a España SA, Compañia Nacional de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro

A España SA, Compañia Nacional de Seguros, com local

de representação na Rua Garrett, 47, 4.°, 1200-203 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 980120985, contribuinte da Segurança Social 200076500897, e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 16, 1600-410 Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho (alteração salarial), celebrado entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

Mais se acorda que a tabela salarial produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea *c*) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos pelo ACT em apreço um total de 25 trabalhadores, partilhados nas duas empresas.

O presente acordo é feito em 4 (quatro) vias originais, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a quinta a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 20 de julho de 2018.

Pela España SA, Compañia Nacional de Seguros:

José Carlos Vasconcelos, procurador. Ana Isabel Sam-Payo, procuradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 2.º vice - presidente da direção.

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, vogal da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.

Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, vogal da direção.

Depositado em 8 de agosto de 2018, a fl. 65 do livro n.º 12, com o n.º 162/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom - STPT que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal -STPT - Alteração

Alteração aprovada em 4 de julho de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal adopta a sigla STPT.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

- 1- O STPT exercerá a sua actividade exclusivamente no território nacional, na pluralidade de empresas subsidiárias, associadas e complementares que constituam a comunidade de trabalho do Grupo Altice em Portugal.
- 2- O STPT manterá a sua actividade em qualquer adquirente, ou seja, em qualquer titular em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de qualquer empresa ou empresas Grupo Altice em Portugal ou verificando-se qualquer das transmissões previstas no artigo 285.º do Código do Trabalho, bem como verificando-se qualquer alteração de nome, denominação ou firma.
- 3- O STPT exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

O sindicato tem sede em Lisboa e pode constituir delegações sindicais em qualquer região ou cidade onde as empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2, exerçam a sua actividade.

Artigo 4.º

Delegações sindicais

- 1- A delegação sindical é uma estrutura do sindicato de base local/regional, onde participam directamente os trabalhadores sindicalizados no local/região onde as empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2, exerçam a sua actividade.
- 2- A deliberação de constituir as delegações sindicais e definir o seu âmbito compete ao conselho geral por proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 5.º

Princípios

- 1- O sindicato orienta a sua acção por princípios de independência sindical, democracia e solidariedade entre todos os trabalhadores.
- 2- A democracia regula toda a orgânica da vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1- O STPT garante o exercício do direito da tendência, possibilitando a organização autónoma das diferentes correntes de opinião.
- 2- Para exercerem o direito de tendência os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, podendo participar no conselho geral, nos termos definidos no artigo 38.º
- 3- Os associados, formalmente organizados em tendência, têm direito a utilizar as instalações do STPT para efectuar

reuniões sendo as mesmas comunicadas previamente à direcção com cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Objecto

Artigo 7.º

Fins

O sindicato tem por fim em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses dos associados;
- *b)* Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
 - c) Fomentar a consciência sindical dos seus associados;
- *d)* Pugnar pelo direito ao trabalho e pelo direito à estabilidade no emprego.

Artigo 8.º

Competências

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Agir no sentido da cooperação com as demais associações sindicais que actuem no Grupo Altice em Portugal e do sector, sempre que for caso disso, para defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;
- e) Promover e organizar todas as acções por todos os meios ao seu alcance conducentes à satisfação dos interesses e direitos dos associados;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas identidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados.

Artigo 9.º

Deveres

Para a prossecução dos seus fins, o sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão individual e colectiva dos assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Criar e dinamizar uma estrutura sindical, por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais, comissões especiais e técnico-profissionais, etc.;
- c) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses, assim como esclarecê-los contra tudo o que venha a prejudicar os interesses dos trabalhadores;
- d) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

e) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 10.°

Capacidade

- 1- Podem ser sócios do STPT os trabalhadores de qualquer profissão ou categoria profissional que exerçam a sua actividade nas empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2.
- 2- Poderão também ser associados do STPT os trabalhadores com acordos de pré-reforma ou de suspensão do contrato, incluindo os provenientes do ex-grupo Portugal Telecom.
- 3- Podem também ter a qualidade de sócios os trabalhadores subordinados que prestem a sua actividade em empresas com o âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2, mesmo que o contrato os vincule a terceiros.
- 4- Os trabalhadores mencionados nos números anteriores que se reformem ou aposentem podem manter a qualidade de sócios desde que manifestem ser essa a sua vontade.

Artigo 11.º

Admissões e readmissões

- 1- O pedido de filiação ou de readmissão deverá ser dirigido à direcção, acompanhado por duas fotografias do candidato, em proposta para o efeito fornecida pelo sindicato.
- 2- A aceitação ou recusa de filiação ou de readmissão é da competência da direcção e passível de recurso dirigido ao conselho geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interpolação, salvo se já tiver sido convocada.
- 3- Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- *a)* Eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Participar activamente na vida do sindicato;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato;
- f) Formular as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato;
- g) O apoio nos encargos em processos judiciais de natureza laboral de acordo com critérios de razoabilidade, sendo o mesmo da responsabilidade da direcção, sem prejuízo de regulamento interno.

Artigo 13.°

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos, as disposições regulamentares bem como as deliberações dos órgãos do STPT;
- b) Colaborar activamente na prossecução dos objectivos do sindicato;
 - c) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho;
- d) Zelar pelo prestígio e bom nome do STPT e dos membros dos órgãos sociais;
 - e) Pagar pontualmente a quotização fixada;
- f) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 30 dias a mudança de residência, a reforma e a pré-reforma, o impedimento por serviço militar ou ainda quando deixar de exercer a sua actividade profissional no âmbito do sindicato;
 - g) Não se filiar noutra organização sindical.

Artigo 14.º

Quotas

- 1- O valor da quota ordinária mensal será fixado pela direcção não podendo, todavia, ser superior ao valor de 0,6 % sobre catorze meses de vencimentos, ou da prestação de pré-reforma ou de suspensão de contrato;
- 2- Para os sócios aposentados e reformados, o valor da quota é de 0,3 % do valor da pensão de reforma ou aposentação.

Artigo 15.º

Suspensão de quotas

A obrigação de pagamento das quotas considera -se suspensa relativamente aos períodos em que haja suspensão ou redução das retribuições por falta da empresa, doença, acidente de trabalho ou cumprimento de serviço militar.

Artigo 16.º

Perda de qualidade de sócio

- 1- Os que deixarem de exercer a actividade profissional nas empresas previstas no âmbito do artigo 2.º números 1 e 2 destes estatutos sem prejuízo daqueles que se encontrem nas situações previstas nos pontos 2 e 3 do artigo 10.º;
- 2- Os que perante o sindicato expressamente manifestarem essa decisão;
- 3- Os que por infracção disciplinar tenham sofrido a sanção de expulsão.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 17.°

Princípios gerais

O regime disciplinar deve salvaguardar sempre o processo escrito e o direito de defesa do associado e a pena de

expulsão deve ser reservada para os casos de grave violação dos seus deveres fundamentais.

Artigo 18.°

Infracção disciplinar

Constituem infrações disciplinares as violações dos deveres dos sócios constantes do artigo 13.°, bem como qualquer comportamento ofensivo, desprestigiante e contrário aos princípios e objectivos estatutários do STPT.

Artigo 19.º

Sanções

Aos associados que cometeram infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Cessação de funções em órgãos do sindicato;
- d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos, para órgãos do sindicato;
- e) Suspensão da qualidade de membro do Sindicato até dois anos;
- f) Expulsão.

Artigo 20.º

Graduação das sanções

- 1- Na aplicação das sanções e sua graduação atender-se-á à gravidade da infracção, à culpabilidade do infractor e às circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida;
- 2- A sanção de expulsão só poderá ser aplicada quando a conduta do associado, pela sua gravidade ou reiteração, seja susceptível de pôr em causa os princípios e os deveres fundamentais definidos nestes estatutos.

Artigo 21.°

Espécies de processos

- 1- Em caso de fundadas suspeitas sobre irregularidades em serviços do sindicato, poderão ser ordenadas sindicâncias.
- 2- No caso de existirem indícios de práticas de ilícitos disciplinares, poderão ser instaurados os respectivos processos disciplinares, sem prejuízo de inquérito prévio, quando necessário.

Artigo 22.°

Processo disciplinar

- 1- A instauração e instrução do procedimento disciplinar compete à direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão do STPT ou sócio.
- 2- Instruído o processo a direcção pode arquivá-lo ou apresentá-lo ao conselho geral acompanhado da proposta de aplicação da sanção disciplinar.
- 3- A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao conselho geral, depois de apreciados e discutidos os resultados obtidos na instrução, devendo a mesma ser fundamentada.

- 4- Os sócios que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas discussões e deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.
- 5- O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa, dispondo o sócio de cinco dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos centrais

Artigo 23.º

Órgãos centrais e corpos gerentes

- 1- Os órgãos centrais do sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal de contas.
- 2- Os corpos gerentes do sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal de contas.

SECCÃO II

Assembleia geral

Artigo 24.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2- A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa e reúne de forma descentralizada.

Artigo 25.º

Competência

- 1- Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para o efeito ser expressamente convocada:
- a) Eleger a mesa de assembleia geral, bem como a direcção e o conselho fiscal de contas;
- b) Eleger os membros para o conselho geral, de acordo com o número 1 do artigo 39.°;
- c) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a destituição, no todo ou em parte, da direcção;
- *d)* Deliberar, por proposta da direcção, sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- *e)* Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a fusão do sindicato;
- f) Deliberar, sob proposta do conselho geral, sobre a dis-

- solução do sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;
- g) Deliberar sobre todas as propostas que, no âmbito das respectivas competências, o conselho geral ou a direcção lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- h) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a adesão do Sindicato a qualquer estrutura sindical superior, a nível nacional ou internacional;
- *i)* Deliberar por proposta da direcção, através de referendo, sobre a posição final da negociação das convenções colectivas de trabalho e outorga destas;
- *j)* Deliberar sobre a venda de património imobiliário propriedade do STPT;
- *k)* Deliberar sobre a criação de qualquer investimento através de património ou fundos autónomos destinados a beneficiar os associados visando o seu desenvolvimento a nível social em termos de realização pessoal.
- 2- Em situações excepcionais e que possam ser objectivamente fundamentadas, designadamente quando o STPT se encontra coligado com outras associações sindicais no processo de negociação colectiva com relevância nesse processo, a direcção poderá tomar a posição final de negociação das convenções colectivas e outorga das mesmas.

Artigo 26.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral realiza-se:

- a) Em sessão eleitoral ordinária, para cumprimento das competências conferidas na alínea a) do artigo anterior;
- b) Em sessão extraordinária sempre que, nos termos destes Estatutos, o conselho geral, a direcção ou 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o requeiram.

Artigo 27.º

Requerimento e convocação da assembleia geral

- 1- Os requerimentos para a convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e deles tem de constar sempre a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada, e, no caso dos requerimentos subscritos por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, no seu impedimento pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, nos 10 dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, e consiste no envio da convocatória a todos os sócios do sindicato, por intermédio da estrutura sindical, com indicação do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos), inequivocamente expressos, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do sindicato.
- 3- A convocação referida no número anterior será feita por forma que a assembleia geral se realize entre o 20.º e o 35.º

dia útil subsequente ao da publicação, em 1.º dia, pela imprensa do aviso da convocatória, excepto no caso previsto no número 2 do artigo 63.º destes estatutos.

Artigo 28.º

Quórum

- 1- As deliberações da assembleia geral são sempre obtidas por voto secreto e universal dos associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e são tomadas por metade e mais um dos sócios presentes sendo necessário que participem, em primeira convocatória, metade e mais um dos sócios do sindicato, salvo o disposto no número 3.
- 2- Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a assembleia geral funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes, desde que tal conste da convocatória
- 3- As deliberações sobre as competências previstas nas alíneas c), f) e h) do artigo 25.º para serem aprovadas têm de obter a seu favor dois terços dos votos validamente expressos e terem participado, na votação, metade e mais um dos sócios do sindicato.
- 4- As deliberações exclusivamente expressas através de voto por correspondência são tomadas por metade e mais um dos votos escrutinados.

Artigo 29.º

Mesas de voto

- 1- Para que a assembleia geral reúna, simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área correspondente ao âmbito do sindicato, a mesa da assembleia geral promoverá a instalação de mesas de voto onde seja possível:
- *a)* Fixas na sede e delegações sindicais do sindicato, bem como nos principais locais de trabalho das várias empresas do Grupo Altice em Portugal;
- b) Sempre que haja compatibilidade com a natureza da deliberação podem os associados expressar-se através do voto por correspondência, cabendo à mesa da assembleia geral organizar toda a forma e método destes tipos de votação.
 - 2- Cada mesa de voto será constituída por:
- a) Um presidente e dois vogais, designados pela mesa da assembleia geral;
- b) Facultativamente, por delegado de cada lista concorrente.

Artigo 30.º

Horário de funcionamento da assembleia geral e respectivas mesas de voto

- 1- A assembleia geral funcionará ininterruptamente, com início meia hora antes do começo do horário normal de trabalho diário estabelecido na convenção colectiva de trabalho em vigor e encerrará uma hora e trinta minutos depois do termo desse horário.
 - 2- Dentro dos limites estabelecidos no número anterior, a

mesa da assembleia geral fixará o horário de funcionamento das diferentes mesas de voto previstas no artigo 29.º

Artigo 31.°

Boletins de voto

Os boletins de voto terão as seguintes características:

- a) Impressos em papel não transparente, de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para conterem a indicação inequívoca das listas ou opções apresentadas e o espaço para à frente de cada uma constar um quadrado destinado a inscrever a opção de voto;
- b) A indicação das listas ou opções apresentadas será feita através de impressão numa única cor e com tipos de corpo também único das respectivas denominações e siglas, ordenadas em linha pela ordem de apresentação das candidaturas;
- c) Quando se trate de eleição simultânea de vários órgãos, a cor do papel será diferente para os boletins respeitantes a cada tipo de órgão.

Artigo 32.º

Votação

- 1- A identificação dos sócios no acto de votação será efectuada através do cartão de sócio ou por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro cartão de identificação com fotografia.
- 2- Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da opção ou da lista em que vota
- 3- O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
- 4- Todos os votos por correspondência devem ser dirigidos para a sede central onde serão escrutinados sob o método definido pela mesa da assembleia geral.

Artigo 33.º

Boletins de voto nulos

- 1- Serão considerados nulos os boletins de voto que:
- a) Não obedeçam aos requisitos estabelecidos no artigo 31.º ou, conforme os casos, no artigo 32.º destes estatutos;
- b) Tenham assinalados mais de um quadrado ou quando suscitem dúvida sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, quando se tratar de assembleia geral eleitoral;
- d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

Artigo 34.°

Apuramento dos votos

Logo após o encerramento das urnas de acordo com o artigo número 30.º, que terá de ser em simultâneo, as mesmas serão abertas nos locais onde encerraram, na presença dos associados que queiram assistir ao acto, e serão afixadas as cópias das respectivas actas.

Artigo 35.º

Cadernos de recenseamento

- 1- O caderno de recenseamento, depois de organizado, deverá ser afixado na sede e delegações do sindicato 30 dias antes da data da realização da assembleia geral eleitoral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares no caderno de recenseamento poderá qualquer sócio eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 36.°

Comissão de fiscalização

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes, podendo ou não ser componentes das mesmas.
- 2- Os representantes de cada lista concorrente deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.
- 3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções vinte e quatro horas após a data limite da apresentação das candidaturas.

Artigo 37.º

Competências da comissão de fiscalização

Compete à comissão de fiscalização fiscalizar o processo eleitoral e elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 38.º

Constituição e funcionamento

- 1- O conselho geral é constituído:
- a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Por nove membros da direcção onde se devem incluir o presidente, os vice-presidentes e o tesoureiro;
- c) Por 29 associados eleitos pela assembleia geral por sufrágio da lista completa conforme método da média mais alta de Hondt:
- d) O período do mandato do conselho geral tem por limite quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção e da mesa da assembleia geral mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção eleita.
- 2- O conselho geral reúne-se para discussão com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e delibera quando se obtenha uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
- 3- O funcionamento do conselho geral regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato.
 - 4- As votações relativas a eleições ou deliberações de as-

suntos que versem sobre os membros do conselho serão feitas por voto secreto.

- 5- O presidente da mesa tem voto de qualidade no caso de empate.
- 6- Cada sessão do conselho geral não pode prolongar-se para além de três dias consecutivos.
- 7- Os membros do conselho geral podem agrupar-se formalmente em tendências podendo exercer quaisquer direitos de tomar deliberações de forma organizada, sem prejuízo do quórum constitutivo e deliberativo previsto no número 2.

Artigo 39.º

Mesa do conselho geral

- 1- O conselho geral, na sua primeira reunião, elegerá de entre os seus membros, pelo método da média mais alta de hondt e por sufrágio de listas completas, a mesa do conselho geral, que será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem do dia e o regimento do conselho, sendo responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 40.º

Reuniões

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a pedido da direcção ou de um terço dos seus membros.
- 2- A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente.
- 3- Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido.

Artigo 41.°

Competências do conselho geral

O conselho geral é o órgão central do sindicato com competência para velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos e para proceder à mais conveniente actualização das deliberações da assembleia geral. Em especial compete-lhe:

- *a)* Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela direcção;
- b) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
- c) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização do sindicato;
- d) Aprovar, até 30 de novembro, o orçamento do sindicato para o ano seguinte e, até 31 de março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;
- *e)* Deliberar em última instância, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 11.º, sobre a recusa de admissão de sócios;
- f) Deliberar, em última instância, em matéria disciplinar, nos casos não previstos;
 - g) Resolver, em última instância, diferendos entre os ór-

gãos do sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de deliberações;

- *h)* Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- *i)* Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir ou onerar bens imóveis;
 - j) Revogada;
- *k)* Deliberar, por proposta da direcção, sobre a aplicação de sanções disciplinares aos sócios;
- *l)* Deliberar o recurso à greve em nome do STPT, sob proposta da direcção;
- *m)* Deliberar por proposta da direcção a criação de quaisquer fundos especiais.

Artigo 42.º

Acta do conselho geral

- 1- A acta do conselho geral compreenderá o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer em cada sessão.
 - 2- Dela constarão, nomeadamente:
- a) Hora de abertura e encerramento e quantidade de membros presentes e ausentes;
- b) Reprodução de todas as deliberações, moções, propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos aprovados;
 - c) Os relatórios das comissões;
- *d)* Quaisquer outros documentos ou textos que a mesa entenda deverem constar da acta.

SECÇÃO IV

Da mesa da assembleia geral

Artigo 43.º

Composição, reunião e mandato

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, três secretários efectivos e dois secretários suplentes e é eleita pela assembleia geral.
- 2- A mesa da assembleia geral reúne validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros efectivos e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.
- 3- O período do mandato da mesa da assembleia geral tem o limite de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção e do conselho geral mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova mesa eleita.

Artigo 44.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- c) Elaborar actas de todas as intervenções e deliberações

da assembleia geral;

- *d)* Convocar por proposta da direcção as assembleias de representantes a que se referem os artigos 58.º e 60.º destes estatutos:
- *e)* Presidir e dirigir as assembleias de representantes mencionadas na alínea anterior.

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 45.°

- 1- A direcção é o órgão executivo central do sindicato e é composto por 21 elementos efectivos e 7 suplentes constituídos de acordo com o princípio do artigo 66.º, número 7.
 - 2- A direcção é eleita pela assembleia geral.
- 3- O período do mandato tem o limite de quatro anos e inicia -se com tempo de posse e coincide com o do conselho geral mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova direcção eleita.
- 4- Na sua primeira reunião, os membros efectivos da direcção elegem entre si o presidente, dois vice-presidentes, um secretário efectivo, um secretário-adjunto e o tesoureiro e definirão as funções dos restantes.
- 5- Os membros da direcção respondem sindicalmente pelos actos e decisões tomadas durante o seu mandato, podendo, no entanto, através de declaração para a acta, manifestar a sua discordância com a deliberação tomada.

Artigo 46.°

Competências e funcionamento da direcção

- 1- Compete à direcção a representação do sindicato, a gestão e coordenação de todas as actividades deste e, em especial:
- *a)* Dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral;
- b) Representar o dindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Gerir e coordenar a actividade do sindicato de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciadas nas deliberações dos órgãos do sindicato estatutariamente adequados para as enformar;
- *d)* Deliberar sobre a admissão de sócios do sindicato nos termos destes estatutos;
- e) Negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho de acordo com o estabelecido nestes estatutos;
- f) Prestar informações aos associados acerca da actividade do sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- g) Gerir os fundos do sindicato nos termos dos presentes estatutos;
- *h)* Organizar e dirigir os serviços do sindicato ou deste dependentes, bem como elaborar e aprovar os respectivos regulamentos internos;

- *i)* Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do sindicato, dando -lhes as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector das telecomunicações e, em todos os aspectos, de acordo com as normas legais;
- *j)* Propor ao conselho geral a aplicação de sanções a trabalhadores do sindicato;
- k) Apresentar ao conselho fiscal de contas, para recolha de parecer, acompanhado da respectiva fundamentação, até 5 de novembro de cada ano, o orçamento do sindicato para o ano seguinte;
- Apresentar ao conselho fiscal de contas, para recolha de parecer, acompanhadas do respectivo relatório de actividades, até 5 de março do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;
- m) Remeter à mesa do conselho geral, até 15 de novembro, o orçamento para o ano seguinte e, até 15 de março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;
 - n) Convocar a reunião de delegados sindicais;
- *o)* Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- *p)* Promover a elaboração e actualização permanente do inventário dos bens do sindicato;
- q) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho geral de acordo com estes estatutos, bem como submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;
- r) Promover a eleição das comissões especializadas previstas no artigo 62.º, bem como proporcionar-lhes as condições apropriadas ao seu bom funcionamento;
- s) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;
- *t)* Nomear os restantes membros da direcção que integram o conselho geral nos termos do artigo 38.°, número 1, alínea *b*):
- *u)* Fixar as quotas dentro dos limites estatutários definidos no artigo 14.°;
- 1- Sem prejuízo da deliberação do conselho geral de recurso à greve em nome do STPT, a direcção poderá deliberar a adesão ou o apoio a greves decididas por outras organizações sindicais ou por assembleia de trabalhadores da empresa.
- 2- À direcção compete também autorizar a realização de quaisquer reuniões de associados na área ou âmbito do sindicato ou nas suas instalações.
- 3- A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões de associados que se realizem na área ou âmbito do sindicato.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5- Para obrigar o STPT bastam as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do vice-presidente e a do tesoureiro, nos casos em que envolvam responsabilidades financeiras.
- 6- Para que a direcção possa tomar quaisquer deliberações torna-se necessário que estejam presentes metade do número de membros efectivos.

Artigo 47.°

Competências do presidente, dos vice-presidentes, dos secretários e do tesoureiro

- 1- Compete ao presidente da direcção ou, nos seus impedimentos, aos vice-presidentes ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente:
- a) Representar a direcção em todos os actos e assegurar execução das suas deliberações nos termos dos presentes estatutos;
- b) Coordenar a actividade do sindicato e da direcção e presidir às reuniões desta.
 - 2- Compete aos vice-presidentes da direcção: Coadjuvar o presidente;
- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimen-
- 3- Compete ao secretário da direcção:
- a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração das actas das reuniões da direcção, submetendo estas à aprovação e assinatura dos membros da direcção;
 - c) Coordenar a recepção e expedição da correspondência;
- *d)* Compete ao secretário-adjunto da direcção coadjuvar o secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
 - 4- Compete ao tesoureiro da direcção:
- a) Apresentar em reunião de direcção, até 30 de outubro de cada ano, o projecto de orçamento ordinário do sindicato para o ano seguinte;
- b) Apresentar em reunião de direcção, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;
- c) Verificar as receitas e as despesas e controlar a correcta aplicação das rubricas orçamentadas, bem como apresentar à direcção os orçamentos suplementares que julgue necessário submeter ao conselho geral;
 - d) Conferir os valores existentes nos cofres do sindicato.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal de contas

Artigo 48.°

Constituição

- 1- O conselho fiscal de contas é composto por três membros efectivos e dois suplentes e é eleita pela assembleia geral.
- 2- O período do mandato do conselho fiscal de contas tem o limite de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção.
- 3- Na primeira reunião, os membros efectivos elegem de entre si um presidente.
- 4- O conselho fiscal de contas pode deliberar estando presente a totalidade dos seus membros podendo as deliberações serem tomadas por maioria.

Artigo 49.º

Competências do conselho fiscal de contas

- 1- O conselho fiscal de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário ao cabal funcionamento das suas atribuições.
- 2- Os membros do conselho fiscal de contas serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia, sempre sem direito a voto.
 - 3- Em especial compete ao conselho fiscal de contas:
- a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões apresentadas pela direcção ao conselho geral:
- c) Apresentar ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que no domínio da gestão financeira julgue de interesse para a vida do sindicato ou de instituições deste dependente:
- *d)* Remeter, até 15 de novembro, à mesa do conselho geral parecer sobre o orçamento do sindicato para o ano seguinte;
- *e)* Remeter, até 15 de março, à mesa do conselho geral o parecer sobre as contas do exercício anterior.

CAPÍTULO VII

Delegados sindicais

Artigo 50.°

Âmbito

- 1- Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato nas empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2.
- 2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos seus locais de trabalho das empresas com âmbito definido no artigo 2.º números 1 e 2 ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 51.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- *a)* Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam vir a

- afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- *e)* Promover reuniões no local de trabalho, sempre que se justifique para o bom desempenho da actividade sindical e para defesa dos direitos dos trabalhadores;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de trabalho dos seus colegas;
- g) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- *h)* Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do sindicato;
- *i)* Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- *j)* Incentivar os trabalhadores não sócios do sindicato a procederem à sua inscrição;
- *k)* Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção, económica, social e cultural dos trabalhadores;
- *l)* Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- *m)* Comunicar imediatamente à direcção do sindicato eventuais mudanças de sector;
- n) Transmitir fielmente aos órgãos do sindicato as decisões tomadas democraticamente pelos trabalhadores do sector que representam.

Artigo 52.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa da direcção, cabendo-lhe assegurar a regularidade do processo eleitoral.
- 2- A designação dos delegados sindicais é precedida de eleições feitas no sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, por voto secreto e directo, e incide sobre os sócios mais votados.
- 3- O número de delegados sindicais depende das características e dimensão da empresa, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do sindicato ou dos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada 50 trabalhadores.

Artigo 53.º

Incompatibilidades

- Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:
 - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Não fazer parte dos corpos gerentes do sindicato.

Artigo 54.º

Nomeação dos delegados sindicais

- 1- A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas directamente à respectiva empresa.
- 2- Dado conhecimento do facto a essa entidade, os delegados sindicais iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 55.°

Exoneração dos delegados sindicais

- 1- A destituição dos delegados sindicais é efectuada sob proposta da direcção e de acordo com a vontade maioritária dos trabalhadores que os elegeram a qual é expressa por voto directo e secreto.
- 2- O mandato dos delegados sindicais inicia -se com a sua eleição e coincide com o mandato da direcção, mantendo-se no entanto na função até nova eleição se realizar, podendo ser eleito uma ou mais vezes.

Artigo 56.°

Direitos e garantias

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 57.º

Assembleia de delegados sindicais

- 1- A assembleia de delegados é composta pelos delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.
- 2- As assembleias de delegados são descentralizadas por delegações distritais e convocadas nos seguintes termos:
 - a) Ordinariamente, pela direcção, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que a direcção o tenha por conveniente;
- c) A requerimento de pelo menos 10 % do número de delegados sindicais a nível de delegação distrital.
 - 3- A assembleia de delegados é presidida pela direcção.

CAPÍTULO VIII

Assembleia de representantes dos associados em actividade

Artigo 58.º

Constituição

- 1- A assembleia de representantes de associados em actividade é constituída por todos os associados em prestação efectiva de actividade nas empresas cujo âmbito é definido no artigo 2.º destes estatutos.
- 2- A assembleia de representantes de associados em actividade tem função deliberativa em matérias de convenções colectivas de trabalho que respeitem exclusivamente aos associados que se encontrem em actividade.

Artigo 59.°

Convocação

A assembleia de representantes de associados em actividade é convocada pela mesa da assembleia geral nos termos previstos no artigo 44.º, alínea *d*).

CAPÍTULO IX

Assembleia de representantes dos associados reformados, aposentados, pré-reformados e com acordos de suspensão

Artigo 60.°

Constituição

- 1- A assembleia de representantes dos associados reformados, aposentados, pré-reformados e com acordos de suspensão é constituída por todos os associados que se encontrem em situação de reforma, aposentação, pré-reforma e suspensão do contrato de trabalho por acordo.
- 2- A assembleia referida no número anterior tem função deliberativa em matéria do interesse geral dos referidos associados que afectem os seus direitos sociais ou contratuais.

Artigo 61.º

Convocação

A assembleia de representantes de associados reformados, aposentados, pré-reformados e com acordos de suspensão é convocada pela mesa da assembleia geral nos termos previstos no artigo 44.º, alínea *d*), destes estatutos.

CAPÍTULO X

Dos outros órgãos base do sindicato

Artigo 62.°

Dos outros órgãos base do sindicato

- 1- De acordo com a alínea *b*) do artigo 41.º dos estatutos, poderão ser nomeados e constituídos em comissões especializadas grupos de trabalhadores associados do sindicato com função de representar interesses específicos ligados às carreiras técnico-profissionais designadamente comissão de carreiras, e comissão de quadros.
- 2- A constituição destas comissões é da iniciativa da direcção ou dos trabalhadores interessados associados do sindicato.

CAPÍTULO XI

Eleições e processo eleitoral

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 63.º

Assembleia geral eleitoral

- 1- No exercício da sua competência eleitoral, a assembleia geral é constituída por todos os associados que se tenham inscrito no Sindicato até 30 dias antes da data de realização das eleições, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A convocação da assembleia geral, para exercer as competências eleitorais previstas nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 25.°, será feita nos termos do número 3 do artigo 27.° destes estatutos, mas com a antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90.
- 3- As eleições previstas na alínea *a)* do artigo 25.º destes estatutos realizam-se em simultâneo, no ano em que o mandato dos órgãos centrais do sindicato perfizer um período de quatro anos, devendo a assembleia geral ser convocada, nos termos do número anterior, de modo que ocorram antes do dia 1 de maio.
- 4- A publicidade da data das eleições previstas no número 3 deste artigo será feita através de editais afixados nas instalações do sindicato, do envio da convocatória a todos os associados, através da estrutura sindical, com a indicação expressa das eleições de que se trata e do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do sindicato.

Artigo 64.º

Capacidade eleitoral

- 1- Só podem ser eleitos para qualquer cargo ou funções sindicais, excepto as de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no sindicato até seis meses antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 2- Não podem ser eleitos os sócios que:
- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Sejam membros de órgãos directivos de qualquer associação patronal.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 65.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral para os órgãos centrais é da competência e responsabilidade da mesa da assembleia geral, sendo as suas atribuições, nomeadamente:

a) Receber e apreciar a regularidade das candidaturas;

- b) Promover a divulgação aos sócios das listas de candidatos;
 - c) Coordenar a organização do processo eleitoral;
- d) Deliberar, em última instância e sem que das suas deliberações nessa matéria haja recurso, sobre as reclamações, protestos ou fiscalização eleitoral.

Artigo 66.°

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas para a eleição da direcção, da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal de contas e dos elementos do conselho geral consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo os nomes dos candidatos a cada um desses órgãos, caracterizadas pelas siglas que as identificam, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.
- 2- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos centrais, salvo as respeitantes às eleições directas dos 29 elementos para o conselho geral. Esta eleição, embora decorra em simultâneo com a dos restantes órgãos centrais, é independente dela e a sua candidatura não implica, obrigatoriamente, a candidatura à outra.
- 3- As listas concorrentes à eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal de contas serão obrigatoriamente compostas de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos.
- 4- Para se candidatarem a qualquer das eleições previstas neste artigo é necessário também que os associados preencham os requisitos previstos no artigo 64.º
- 5- As listas concorrentes às eleições para a direcção, mesa da assembleia geral, conselho fiscal de contas e elementos do conselho geral têm que ser subscritas por 5 % de todos os associados do sindicato, devendo 2/3 das subscrições corresponder a sócios em efectividade de funções.
- 6-Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, número de sócio e local de trabalho.
- 7- Na composição de cada lista sempre que possível deverá ser respeitada a distribuição por empresas do Grupo Altice em Portugal, por delegação distrital e situação profissional (carreiras profissionais).
- 8- Os associados reformados/aposentados não poderão ultrapassar 15 % dos representantes para cada órgão.
- 9- Em qualquer das listas é necessário indicar quais são os candidatos efectivos e suplentes à direcção, à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscal de contas.

Artigo 67.°

Verificação das candidaturas

- 1- A verificação da regularidade das candidaturas far-se--á no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo da entrega das listas.
 - 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades

ou omissões encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.

3- Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa da assembleia geral, conforme os casos, decidirá, no prazo de dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 68.°

Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral decorrerá sempre entre o 11.º dia útil antes da data da realização do acto eleitoral respectivo e o dia útil imediatamente anterior à véspera do dia de eleições.
- 2- Os encargos da campanha eleitoral das listas concorrentes às eleições serão comparticipados pelo sindicato, mediante proposta da direcção.

Artigo 69.º

Afixação das listas de candidatos

É obrigatória a afixação, no dia das eleições, em todos os locais onde funcionarem mesas de voto e em lugar bem visível, das listas concorrentes, de forma a serem facilmente verificáveis os números ou as letras que lhes forem atribuídos, de acordo com a sua ordem de apresentação, as respectivas siglas e os nomes dos candidatos.

Artigo 70.º

Da verificação da regularidade do acto eleitoral e da impugnação

- 1- Compete à mesa de assembleia geral a verificação da regularidade do processo eleitoral.
- 2- Poderão ser interpostos recursos para a mesa da assembleia geral no prazo de 24 horas contados a partir da hora de encerramento de uma assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais 48 horas para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3- A mesa da assembleia geral analisará o recurso e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação tomada.
- 4- Da deliberação da mesa da assembleia geral caberá recurso para o conselho geral, que decidirá no prazo de cinco dias, em última instância.

Considerando o recurso procedente, o conselho geral requererá a repetição do acto eleitoral por forma que este tenha lugar nos 10 dias úteis subsequentes ao do acto anulado. À repetição do acto eleitoral só poderão concorrer as mesmas listas com as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas por virtude do recurso.

Artigo 71.°

Destituição da direcção e comissão provisória

1- Destituída, total ou maioritariamente, a direcção nos termos da alínea c) do artigo 25.º destes estatutos, os mem-

bros do conselho geral reunirão no prazo máximo de três dias contados sobre a data da realização da assembleia geral que procedeu à referida destituição, a fim de, por sufrágio directo e secreto de listas completas, constituídas de entre os seus membros, eleger uma comissão provisória, composta por nove ou cinco membros respectivamente, conforme a mesa da assembleia geral tenha sido ou não também destituída. Esta eleição obedecerá à regra da média mais alta do método de Hondt e a comissão eleita entrará imediatamente em exercício de funções.

- 2- À comissão provisória, quando substitua a direcção, competirá proceder à gestão corrente do sindicato.
- 3- A mesa da assembleia geral ou a comissão provisória que a substitua deverá convocar eleições para os órgãos destituídos no prazo máximo de oito dias úteis.
- 4- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos destituídos, cessando as suas funções quando terminariam as destes.

CAPÍTULO XII

Do orçamento e fundos especiais

SECÇÃO I

Do orçamento

Artigo 72.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 73.°

Orçamento

- 1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com o seguinte princípio fundamental: o período da sua vigência coincidirá com o ano civil.
- 2- A direcção poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.
- 3- Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 74.°

Receitas e despesas do sindicato

- 1- Constituem receitas do sindicato:
- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) As receitas provenientes de serviços prestados;

- d) Outras receitas.
- 2- As despesas do sindicato serão resultantes do pagamento de encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

SECÇÃO II

Dos fundos especiais do sindicato

Artigo 75.º

Fundos especiais

- 1- Entre outros que, por proposta da direcção, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o sindicato terá o Fundo de Apoio à Actividade Jurídica e Social, a ser utilizado em despesas de natureza forense, designadamente em honorários de advogados e encargos com acções judiciais relativas a questões ou direitos do foro laboral, e no apoio e auxílio económico e social aos sócios, designadamente, em qualquer situação correlacionada com o exercício de direitos enquanto trabalhador ou como representante de trabalhadores, que poderão ser objecto de regulamentação.
 - a) Revogada;
 - b) Revogada.
- 2- Os fundos deverão ser representados por valores facilmente mobilizados, nomeadamente através de contas bancárias de depósitos à ordem ou a prazo específicas para esse fim.
- 3- Sem prejuízo do disposto em regulamentos específicos, o conselho geral poderá, por proposta da direcção, deliberar da utilização dos fundos especiais para obras de manutenção e conservação inadiáveis do património imobiliário desta organização sindical.

Artigo 76.º

Revogado

Artigo 77.º

Fundo de Apoio à Actividade Jurídica e Social

- 1- O Fundo de Apoio à Actividade Jurídica e Social é constituído inicialmente 30 % do valor do FGAS apurado em 31 de dezembro de 2013 e será mantido por afectação de 5 % da quotização mensal recebida pelo sindicato.
- 2- O fundo é regido em todas as situações por regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

Fusão e dissolução

Artigo 78.º

Da fusão

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera validamente se metade e mais um dos sócios do sindicato tiverem participado na votação.

Artigo 79.º

Dissolução

- 1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.
- 2- A assembleia geral só delibera validamente se metade mais um dos sócios tiverem participado na votação e a proposta de dissolução só será aprovada se tiver obtido a seu favor dois terços dos votos validamente expressos.
- 3- A proposta de dissolução do sindicato, quando aprovada pelo conselho geral para ser submetida a deliberação da assembleia geral, terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.
- 4- A extinção do sindicato deve ser obrigatoriamente comunicada ao serviço competente do Ministério do Emprego pelo presidente da mesa da assembleia geral, mediante certidão ou cópia certificada da acta da assembleia que delibera a extinção, com as folhas de presenças e respectivos termos de abertura e encerramento.
- 5- A extinção do sindicato produz efeitos a partir da publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego* pelo serviço competente do Ministério do Trabalho.
- 6- Extinto o sindicato, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 7- A liquidação e partilha dos bens do sindicato deverão efectuar-se judicialmente, através da participação ao tribunal pela última direcção, ou pelo presidente da assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar do acto que tenha determinado a dissolução.

Artigo 80.°

Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e a bandeira do sindicato são os aprovados pelo conselho geral.

Artigo 81.º

Revisão dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do sindicato é da competência da assembleia geral nos termos da alínea *d*) do artigo 25.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 82.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 83.º

Eficácia

A aplicação das alterações aos estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 3 de agosto de 2018 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 185 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato da Manutenção do Metropolitano - SINDEM - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos nos dias 5 e 6 de julho de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente	José Carlos Estêvão Silveira	CC n.º 10118643
Vice- presidente	Miguel Luís Oliveira Branco	CC n.º 08563757
1.º secretário	Carlos António Cruz Dias	CC n.º 08066750
2.º secretário	Paulo Jorge Matos Galvão	CC n.º 09581507
Tesoureiro	Pedro Miguel dos Santos Fernandes	CC n.º 11422256
1.º vogal	António Manuel Saraiva Salgueiro	CC n.º 06712895
2.° vogal	Gonçalo Ribeiro Marques Serra	CC n.º 11249371
3.º Vogal	José Manuel Neto Cordeiro	CC n.º 07465965
4.° vogal	João Paulo Rodrigues da Silva Lourenço	CC n.º 11508673

STAAE ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de julho de 2018 para o mandato de quatro anos.

Presidente	Carlos Alberto Guimarães	7332134
1.ª vice- presidente	Sílvia Marisa Sousa Fernandes	11691587
2.° vice- presidente	Alberto Delfim Fernandes Mesquita	3968308
Tesoureiro	Sandra Marisa Ferreira Queirós	10510766

Vogais	CC/BI
Agostinho Fernando Costa Leite	11727717
Aida Maria Loureiro Santos	10403276
Américo Joaquim Ferraz Monteiro	7099218
Ana Fernanda Oliveira Costa	5207972
Ana Luísa Correia Pereira Lourenço	10557134
Aníbal José Ribeiro Leal	5963198
António Carlos Igreja Sales	7815353
Aurora Maria Ramos Ferreira Neves Correia	6455561
Avelina Jesus Lourenço	2855421
Celeste Ceu Ferreira Teixeira Santos	5875808
Cristina Maria Batista Pinto Santos Silva	10100036
Daniela Gomes Rocha	12418599
Delfina Santos Moreira Costa	5943710
Diogo Fernandes Sousa Azevedo	11032160
Donzília Magalhães Branco Botelho	6395504
Eliodora Amelia Martins Galega Moreiras	3805238
Elisabete Silva Vieira	11459874
Estela Marina Marques Sousa	9533644
Fernando Joni Almeida Dias Ribeiro	12513106
Filipa Mariana Rodrigues Oliveira Faria Santos	11865910
Filomena Maria Alves Tavares	7850478
Hélder Bruno Pinto Ribeiro Fonseca	12136086
Helena Alexandra Vicente Nunes	10644087
Hilário Fernando Silva Matos	11583886
Humberto Jorge Anjos Salgado Melo	10846145
Idalina Maria Ribeiro Rodrigues	7044640
Isabel Fernanda Dias Azevedo	10149408
Isabel Maria Ferreira Ildefonso	7745393
João Filipe Carvalho Ribeiro	11959521

Joaquim Fernando Fonseca Miranda	7321260
José Salvador Correia Pereira	5940581
Leonor Brito Xavier	5820863
Ligai Couto Teixeira Costa	10103237
Liliosa Correia Milheiro	7002413
Lúcia Rosário Cerqueira Miranda	7710532
Luís Carlos Silva Costa Marques	3569346
Luísa Marlene Costa Azevedo	11701704
Manuel Alves Silva	3816639
Manuel Bernardo Mendes Coelho	3579733
Margarida Maria Dias Andrade Castro	5954542
Maria Adelaide Ferreira Silva Osório Castro Taveira Lobo	4913507
Maria Adelaide Silva Pereira Pinho	5647901
Maria Alice Ferreira Afonso	5910649
Maria Amelia Silva Magalhães Maia	3455779
Maria Cândida Alves Vaz Marques	3992400
Maria Conceição Fragoso Miranda Pinto Mendes	7921090
Maria Conceição Silva Gouveia	5216299
Maria Dulce Garcia Marcos	7780944
Maria Fátima Filomena Frias Oliveira	8650449
Maria Fernanda Gomes Brandão Sousa	6589221
Maria Gloria Teixeira Afonso	5719413
Maria Guiomar Alves Henriques Silva Gomes	7011888
Maria José Oliveira Rocha Macedo	12914434
Maria José Sousa Carneiro	5990144
Maria La Salete Mendes Adão Magalhães	9507016
Maria Leontina Vida Pereira	9889656
Maria Lurdes Couto Mendes	10808418
Maria Otília Batista Santos Faria	3583893
Mário Jorge Gonçalves Rocha	8485694
l .	

Patrícia Maria Santos Rodrigues	10803006
Paula Carina Carvalho Silva	12512858
Rosa Maria Assunção Sousa Silva	6625457
Rosa Silva Marques Santos	5385154
Rosário Pinto Meneses Oliveira Gomes	11430882
Rosemary Pinto Silva	12297117
Salette Silva Morais	10284097
Sandra Manuela Alves Dias Pinhal	11679988
Sónia Maria Alves Almeida Barbosa	10411135
Sónia Patrícia Alves Costa Dias	11700062

Suplentes	CC/BI
Cármen Maria Silva Guedes	10569101
Catarina Isabel Igreja Paixão	12129881
Esperança Barbedo Andrade Rodrigues	10640998
Gisela Maria Rodrigues Faria	11522559
Ilda Maria Barradas Martins Oliveira	6638581
Isaura Maria Silva Sá Couto	5483615
Juliana Alexandra Ferreira Pinto	11205228
Maria Alice Santos Ramos	7708028
Maria Durvalina Duarte Henriques Santos	3875806
Maria José Barbosa Ribeiro	12914434
Maria Rosário Almeida Pinto Mesquita Dias	3996012
Otília Maria Rodrigues Amorim Cruz	10695815
Palmira Dias Costa Morgado	5207396
Sandra Cristina Correia Silva	10622166
Sara Cláudia Machado Oliveira	13935703
Sónia Manuela Branco Botelho	11305659
Sónia Raquel Sousa Nogueira	13536452
Susana Maria Guedes Cardoso	10070787
Suzana Cristina Cabral Bobião Lopes Silva	10020533

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas - APOMEPA - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 9 de março de 2018, foi deliberada a extinção voluntária da Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas - APOMEPA, enquanto associação de empregadores.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas - APOMEPA, efetuado em 15 de setembro de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de julho de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente:	Bondalti Chemicals, SA Rep. Luis Augusto Nesbitt Rebelo da Silva
Vice-presidente:	HOVIONE FarmaCiencia, SA Rep. Nuno Manuel Sobral do Vale e Duarte de Almeida
Tesoureiro:	ADP-Fertilizantes, SA Rep. João Manuel Botelho de Brito
Vogal:	LINDE Portugal, L. ^{da} Rep. Jorge Manuel Pires de Sousa

Vogal:	SOLVAY Portugal - Produtos Químicos, SA Rep. Luís Manuel Arbués Saldanha da Gama
Vogal:	Sociedade Portuguesa de Ar Líquido-Arlíquido, L. ^{da} Rep. Jacinto José Barbosa da Cruz Pinto Antunes
Vogal:	Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, L. da Rep. Pedro Manuel Fonseca de Oliveira Gonçalves
Vogal:	Dow Portugal Rep. Sandra Caldas Martins Guimarães
Vogal:	Euroresinas – Indústrias Químicas SA Rep. Ricardo José Paulo Alvim
Vogal:	Galp Energia Rep. Carlos Manuel Costa Pina
Vogal:	Repsol Polímeros SA Rep. Arsenio Jose Salvador Vega

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.da - Constituição

Estatutos aprovados em 13 de julho de 2018.

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores e na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) O plenário;

b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
 - b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o res-

petivo programa de ação;

- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- *b)* Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.°

Prazo para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o

voto a favor, o voto contra e a abstenção.

- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa:
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos tra-

balhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice -versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- *a)* Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
 - 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da em-

presa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j)* Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c)* do número 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
 - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos,

humanos e financeiros;

- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a)* Diretamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.°;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- *d)* O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para os efeitos do número 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

3- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda

relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.°

Crédito de horas

Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros da CT ou sub/CT dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e atividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efetivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.
- 2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.°

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou de qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores, previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Proteção legal

Os membros da CT, de subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na Rua do Ferroviário, 4460 -020 Gatões, Guifões, Matosinhos.

Artigo 40.º

Composição

- 1- A CT é composta por cinco elementos e por suplentes em número não inferior a dois nem superior ao número de efetivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\circ}$

Artigo 43.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.°

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participe na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A CT articulará a sua ação e atividade com a atividade das subcomissões de trabalhadores e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.°

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua ação às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico -sociais do sector.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora da região do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será

presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

- 2- Fará parte ainda da CE referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à CE:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
- *e)* Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamacões;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
- *i)* Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - *j)* Empossar os membros eleitos.
 - 2- Funcionamento da CE:
 - a) A comissão elege o respetivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participe na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com

aviso de receção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respetivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE.
- 2- O ato eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10 %, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações destes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projetos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos 30 minutos antes do começo e 60 minutos depois do fim.

Artigo 63.°

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar -se dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no número 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
 - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.°

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recurso para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei

ou destes estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Património

Em caso da extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--

-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam -se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 8 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 103 , a fl. 33 do livro n $^\circ$ 2

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de maio de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2009.

Os trabalhadores da GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA, designada abreviadamente por GEBALIS, EM, no exercício dos direitos que a Constituição, o Código de Trabalho e os seus estatutos lhes conferem, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Trabalhadores da GEBALIS

- 1- O coletivo dos trabalhadores da GEBALIS Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA, é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa por força de um contrato de trabalho celebrado com a GEBALIS, EM.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei do Código de Trabalho, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à defesa dos seus interesses e para o exercício dos direitos previstos na Constituição de República.
- 3- Nenhum trabalhador da GEBALIS, EM, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade, função, ascendência, sexo, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São orgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comisssão de trabalhadores;
- c) A subcomisssão de trabalhadores.

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da GEBALIS, EM, conforme a definição do artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 4.°

Competência do plenário

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar as atividades da comissão de trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela comissão de trabalhadores ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores permanentes da GEBALIS, EM, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda, e/ou outros meios de comunicação disponíveis na empresa (intranet, correio eletrónico e todos os demais suportes de comunicação interna).
- 2- Na hipótese prevista na alínea *b)* do artigo anterior, a comissão de trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da receção do documento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre

necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas face à sua emergência, de modo a garantir a presença do maior número possível de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da comissão de trabalhadores.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário reúne com a presença de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da empresa existentes à data da convocação. Se este número não estiver presente à hora indicada, o Plenário reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Para a destituição da comisssão ou subcomisssão de trabalhadores, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de, pelo menos, 100 trabalhadores, e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à excepção do disposto no número seguinte.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições da comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras de comissões de trabalhadores.
- 3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e pela forma indicada no regulamento eleitoral constante nestes estatutos.
- 4- O plenário ou a comissão de trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a)* Destituição da comissão de trabalhadores ou e algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
 - c) Resoluções de interesse colectivo.
- 2- A comisssão e a subcomissão de trabalhadores ou o plenário, podem submeter a discussão prévia qualquer projecto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

Artigo 12.º

Natureza da comisssão e subcomisssão de trabalhadores

- 1- A Comisssão e subcomisssão de trabalhadores, são órgãos democráticamente eleitos, investidos e controlados pelo colectivo de trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, no Código do Trabalho, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da comissão e subcomissão de trabalhadores

- 1- Compete à comissão de trabalhadores:
- a) Exercer o controlo de gestão na GEBALIS, EM.
- *b)* Intervir diretamente na reorganização da GEBALIS, EM, e das suas estruturas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais eventualmente aderir, na reorganização de serviços do correspondente sector de atividade económica;
- *d)* Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, diretamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais eventualmente aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económicos e sociais que contemplem o respetivo sector ou região;
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.
 - 2- Compete à subcomissão de trabalhadores:
- a) Exercer as atribuições e os poderes que lhes sejam delegados pela CT, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenderem de interesse para o coletivo dos trabalhadores;

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, em especial na alínea *d*) do número 1, entende -se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da comissão de trabalhadores não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da GEBALIS, EM, e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, sendo estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da comissão de trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a comissão de trabalhadores tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização, mobilização dos trabalhadores e do reforço da uni-

dade dos trabalhadores da GEBALIS, EM.

- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto agente ativo e responsável na defesa dos interesses individuais e coletivos;
- d) Exigir da tutela, do conselho de administração da GEBALIS, EM, e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas municipais e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da GEBALIS, EM, atividades que tenham como orientação a prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que, para as organizações de trabalhadores, decorram da luta geral pela melhoria das condições de vida e de trabalho e pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- h) Ficam todos os membros da comissão de trabalhadores obrigados ao sigilo sobre todas a informação a que tenha acesso sobre casos individuais, nomeadamente procedimentos disciplinares, questões salariais e outras informações cuja defesa da privacidade assim o exija.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da GEBALIS, EM.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela comissão de trabalhadores, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei, ou em outras normas aplicáveis, assim como nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da GEBALIS, EM, a comissão de trabalhadores, em conformidade com a Constituição da República e ainda com o previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos de hierarquia administrativa, técnica e funcional da GEBALIS, EM, nem com eles se coresponsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o conselho de administração da GEBALIS, EM

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2- As reuniões podem ser requeridas, a qualquer momento, por cada uma das partes, por escrito e/ou por correio electrónico, e serem as suas horas, data e local acordadas em interesse e disponibilidade de ambas as partes, sem prezuízo do disposto no número seguinte.
- 3- A comisssão de trabalhadores comunicará a todos os trabalhadores a realização das reuniões com o conselho de administração da GEBALIS, EM, com uma antecedência mínima de 48 horas, comunicação que deve incluir respectiva ordem de trabalhos.
- 4- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, assinada por todos os presentes.
- 5- As atas decorrentes das reuniões, deverão ser divulgadas a todos os trabalhadores da empresa, num prazo máximo de 15 dias.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a comissão de trabalhadores tem o direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o conselho de administração, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a comissão de trabalhadores tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão da gestão da GEBALIS, EM, abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização dos serviços e das suas implicações ao nível dos recursos humanos e materiais afetos a cada área desta empresa;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, níveis de produtividade e grau de absentismo;
- e) Situação contabilística da GEBALIS, EM, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- *h)* Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade da GEBALIS, EM;
- *i)* Outras informações de especial relevância para a sustentabilidade social e financeira da GEBALIS, EM.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º destes estatutos, nas quais a comissão de trabalhadores tem direito a que lhe se-

jam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela comissão de trabalhadores e subcomissão (acto ratificado pela maioria dos membros da comissão e subcomissão) ao conselho de administração da GEBALIS, EM
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração, deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, prazo que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias caso a complexidade da matéria o justifique.
- 7- Nos termos da Lei n.º 7/2009, constitui contra-ordenação grave, a violação do disposto no número 1 e número 6 deste artigo.

Artigo 20.º

Dever de informação

- 1- A comissão de trabalhadores tem o dever de informar os trabalhadores de todas as suas atividades, nomeadamente:
- a) Reuniões da comissão de trabalhadores e respetivas atas e agendas;
- b) Reuniões com a tutela e com o conselho de administração da GEBALIS, EM (atas e agendas);
- c) Reuniões com outras organizações de trabalhadores (atas e agendas);
- d) Pareceres sobre assuntos internos previstos neste regulamento.
- 2- Para o cumprimento do disposto no número anterior deverão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis na empresa (intranet, correio eletrónico e todos os demais suportes de comunicação interna).

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio da comissão de trabalhadores

- 1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da comissão de trabalhadores os seguintes atos de decisão:
 - a) Encerramento e redimensionamento de instalações;
- b) Quaisquer medidas das quais resultem a diminuição sensível dos recursos humanos da GEBALIS, EM.
- c) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - d) Tratamento de dados pessoais dos trabalhadores;
 - e) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *f)* Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *g)* Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou parte dos trabalhadores da GEBALIS, EM.
- h) Implementação e modificação dos critérios de base de classificação profissional, promoções e avaliação de desempenho;
- *i)* Mudança de local de atividade da GEBALIS, EM, ou das instalações sob sua administração;
- *j)* Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O parecer é solicitado à comissão de trabalhadores, por escrito, pelo conselho de administração da GEBALIS, EM.

- 3- A prática de quaisquer atos referido no número 1 deste artigo, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores, determina a respetiva nulidade nos termos gerais do direito.
- 4- O parecer da comissão de trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 10 dias a contar da data de receção do respetivo pedido, no caso de não ter sido concedido ou acordado prazo maior, em atenção à extensão e complexidade da matéria em causa.
- 5- A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do ato com dispensa do parecer da comissão de trabalhadores.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial, para a realização do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre orçamentos e planos económicos da GEBALIS, EM, e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela GEBALIS, EM, dos recursos técnicos humanos e financeiros;
- c) Promover, junto do conselho de administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da GEBALIS, EM, sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender, junto da tutela, do conselho de administração da GEBALIS, EM, e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral.
- 2- Nos termos da Lei n.º 7/2009, constitui contra-ordenação grave o impedimento por parte do empregador ao exercício dos direitos e poderes previstos no número 1 deste artigo.

Artigo 23.º

Reorganização de serviços

- 1- Em especial, para a intervenção na reorganização de serviços, a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:
- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 21.º destes estatutos, sobre os planos ou projetos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;

- d) O direito de se reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto do conselho de administração da GEBALIS, EM, ou das entidades legalmente competentes
- 2- A intervenção nas empresas do mesmo grupo de atividade a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a comissão de trabalhadores eventualmente vier a aderir.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos, nos termos legais:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, tudo nos termos da legislação aplicável em vigor;
- *b)* Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, tudo nos termos da legislação aplicável em vigor;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre o estabelecimento das regras de marcação de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 25.°

Gestão dos serviços sociais

A comissão de trabalhadores tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da GEBALIS, EM, quando os mesmos vierem a ser implementados.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da comissão de trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da comissão de trabalhadores

Artigo 27.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, em conformidade com a lei e com estes estatutos, nas deliberações que o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços da GEBALIS, EM.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 deste artigo não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 28.º

Tempo para o exercício do direito de reunião

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador participante e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Nos termos da Lei n.º 7/2009, o empregador que proíba reunião de trabalhadores no local de trabalho comete contra-ordenação muito grave.

Artigo 29.º

Acção da comissão de trabalhadores no interior da GEBALIS, EM

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos, sempre que necessário e nos termos legais.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores, assim como a utilização dos equipamentos propriedade da GEBALIS, EM, que facilitem estes contactos (telefone, faxes, computadores, fotocopiadoras e outros similares).

Artigo 30.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A comissão de trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 31.º

Direito a instalações adequadas

A comissão de trabalhadores tem direito a instalações adequadas, no interior da GEBALIS, EM, para o exercício das suas funções (espaço/sala própria e autónoma que permita desenvolver o trabalho administrativo e de arquivo, garantindo equipamento de escritório, equipamento informático, etc.).

Artigo 32.º

Direito a meios materiais técnicos

A comissão de trabalhadores tem o direito a obter do conselho de administração da GEBALIS, EM, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 33.°

Crédito de horas

Os trabalhadores da GEBALIS, EM, que sejam membros da comissão de trabalhadores ou da subcomissão de trabalhadores, dispõem, para o exercício das respetivas atribuições, do crédito de horas previsto na lei.

Artigo 34.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da GEBALIS, EM, que sejam membros da comissão de trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e atividades, nos termos da lei.
- 2- As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 35.°

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores é independente da tutela, do conselho de administração da GEBALIS, EM, dos partidos e associações políticas, de confissões religiosas, de associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da comissão de trabalhadores, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a comissão de trabalhadores.

Artigo 36.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a comissão de trabalhadores tem direito a beneficiar na sua ação, da solidariedade de classe, que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 37.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:
- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- *b)* Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores, previstas nestes estatutos.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade jurídica

- 1- A comissão de trabalhadores adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
 - 2- A capacidade da comissão de trabalhadores abrange

todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

- 3- A comissão de trabalhadores goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º destes estatutos.

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 39.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se na sede da GEBALIS, EM.

Artigo 40.º

Composição da comisssão e subcomisssão de trabalhadores

- 1- Conforme o previsto no artigo 417.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em acordo com o número de trabalhadores da empresa, a comissão de trabalhadores é composta por cinco elementos e a subcomissão de trabalhadores por três elementos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelos elementos suplentes da mesma lista. O número de elementos suplementes de cada lista, não pode ser superior a três.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, a ter lugar no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Início de atividade da comissão e subcomissão de trabalhadores e duração do mandato

- 1- A comissão de trabalhadores só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos resultados da eleição e respetiva composição da lista eleita, nos termos do número 3 do artigo 67.º destes estatutos.
- 2- O mandato da comissão e subcomissão de trabalhadores é de três anos, tendo o seu início no dia da publicação referida no número 1. Terminado o mandato, é permitida a sua candidatura a reeleição para mandatos sucessivos.
- 3- No período de transição de mandatos, a comissão de trabalhadores cessante mantêm-se em funções de gestão até ser legalmente substituída pela candidatura eleita, nos termos do número 1 deste artigo, devendo proceder à passagem das pastas aos novos constituintes da CT, a partir dessa data e no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 42.°

Perda de mandato de membro da comissão e da subcomissão de trabalhadores

1- Perde o mandato o membro da comissão ou subcomissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da comissão de trabalhadores, nos termos do número 2 do artigo 40.º destes estatutos.

Artigo 43.°

Delegação de poderes entre membros da comissão de trabalhadores

- 1- É lícito a qualquer membro da comissão de trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas esta delegação só produz efeitos numa única reunião da comissão de trabalhadores.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período do impedimento.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.°

Poderes para obrigar a comissão de trabalhadores

Para obrigar a comissão de trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 45.°

Coordenação da comissão de trabalhadores e deliberações

- 1- A atividade da comissão de trabalhadores é coordenada por dois coordenadores eleitos na primeira reunião após a tomada de posse, pela comissão e subcomissão de trabalhadores, de entre os membros constituintes da comissão de trabalhadores.
- 2- As deliberações da comissão de trabalhadores são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.°

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por mês.
 - 2- Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da comissão de trabalhadores:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela comissão;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A comissão de trabalhadores submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua atividade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 48.º

Regulamento eleitoral

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão e subcomissão de trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

Artigo 49.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da GEBALIS. EM.

Artigo 50.°

Princípios gerais do voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou folga, ou ausentes por motivo de baixa médica.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos eleitos em plenário expressamente convocado para o efeito, um dos quais será eleito pelos elementos constituintes da CE, como presidente. O mandato da CE coincidirá com a duração do processo eleitoral, sendo as suas deliberações tomadas por maioria.
- 2- Os elementos a constituírem a CE são designados pela comissão de trabalhadores cessante, tendo estes que ser eleitos como CE em plenário, e por maioria dos trabalhadores presentes no plenário. O voto em plenário para a CE pode ser por voto direto ou por voto secreto.
- 3- Fará parte ainda da CE um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas, se assim desejado pelas respetivas candidaturas.

Artigo 52.°

Competências da comissão eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Iniciar e dirigir o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do ato eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesas de voto e o respetivo horário de funcionamento;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;

- e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- *h)* Assegurar o igual acesso ao aparelho técnico e material para o desenvolvimento eleitoral.
- 2- Caberá à comissão eleitoral a edição das listas e respetiva distribuição pelos locais usuais de afixação de documentos de interesse para todos os trabalhadores e por todos os locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 3- Os elementos da comissão eleitoral não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

Artigo 53.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa, através do serviço ou departamento responsável, deve entregar o caderno eleitoral à comissão eleitoral, no prazo de cinco dias úteis após a convocatória do ato eleitoral.
- 2- O Caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto, estando o mesmo aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.
- 3- O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os trabalhadores da GEBALIS, EM, nos termos do artigo 49.º e do número 2 do artigo 50.º destes estatutos, e, sendo caso disso, agrupados por serviços ou departamentos.

Artigo 54.°

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral com uma antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória mencionará expressamente a data, horário, local e objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantia a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta, ou entregue com protocolo.

Artigo 55.°

Candidaturas

- 1- Nos termos do número 3 do artigo 433.º do Código de Trabalho, só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da GEBALIS, EM inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As listas devem discriminar os nomes completos, os números dos bilhetes de identidade e respetivas datas de emissão e os locais de trabalho, dos membros a constituir a comissão e a subcomissão de trabalhadores, assim como dos membros suplentes.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

- 5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 12 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo pelos proponentes.
- 7- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através de delegado designado por estes, toda a documentação recebida para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de 48 horas a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publicita, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 54.º, a aceitação das candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas podem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidade e de tratamento entre elas.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

- 2- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do início do período de funcionamento da empresa e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa.
- 3- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 4- Os trabalhadores em regime de turnos ou com horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim
- 5- A votação realiza-se em todos os serviços da empresa, simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os gabinetes e sede da GEBALIS, EM.

Artigo 60.°

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto na sede da empresa e em todos os seus Serviços, geograficamente dispersos (gabinetes). Na sede da empresa as mesas de voto são fixas. Nos gabinetes, as mesas de voto podem ser fixas ou volantes.
- 2- As mesas são colocadas no interior do local de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar, confidencialmente, sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.
- 3- Os trabalhadores têm direito a votar no seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos respetivos serviços, e, caso contrário, a votar por correspondência.
- 4- Todos os trabalhadores podem exercer o seu direito e dever de voto, em qualquer mesa de voto, caso nesse dia, não o possam fazer na mesa de voto afeta ao seu habitual local de trabalho, devendo comunicar tal à comissão eleitoral num prazo até ao dia anterior à data do acto eleitoral.

Artigo 61.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Cada lista candidata, tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 62.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos o tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
 - 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comis-

são eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar -se dentro do horário previsto.

5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Acto eleitoral

- 1- Compete a cada mesa de voto dirigir os respetivos trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.
- 3- Em caso de dúvida quanto à identidade do eleitor, a mesa poderá solicitar ao votante, no ato da votação, documento comprovativo de identidade que disponha do seu nome completo e fotografia.
- 4- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto de estatutos em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 6- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 7- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 8- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 64.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à comissão de trabalhadores da GEBALIS, EM, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 65.°

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista candidata, que tenha desistido da votação ou que não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a votante do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 66.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto sobre a votação é lavrada pela comissão eleitoral ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricadas em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- O apuramento global é feito pela comissão eleitoral com base nas atas das mesas de voto.
- 4- A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global com as formalidades previstas no número 2.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama a lista eleita, comunicando os resultados da votação a todos os trabalhadores.

Artigo 67.º

Registo, publicidade e início de atividade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação, a comissão eleitoral procede à publicação e comunicação, a todos os trabalhadores e ao órgão de gestão da empresa, dos resultados da votação bem como da cópia da respetiva ata de apuramento global.
- 2- A comissão eleitoral deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão e subcomissão de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
 - 3- A comissão e subcomissão de trabalhadores, iniciam a

sua actividade a partir da data da publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 68.º

Recurso para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 69.º

Destituição da comissão e subcomissão de trabalhadores

- 1- A comissão de trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da GEBALIS, EM, com direito de voto.
- 2- Para deliberação da destituição, exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela comissão de trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da GEBALIS, EM, com direito a voto.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação nos termos do artigo 5.º destes estatutos se a comissão de trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 20 % ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
 - 7- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da comissão de trabalhadores.

Artigo 70.°

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de no mínimo 20 % dos trabalhadores. À aprovação e alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, e segundo o artigo . da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, as regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a eleição da comissão e subcomissão de trabalhadores e outras deliberações por voto secreto».

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 6 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 100, a fl. 33 do livro n.º 2.

Linde Portugal, L.da - Alteração

Alteração aprovada em 4 de julho de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2014.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Linde Portugal, L.da, com sede em Av. Infante D. Henrique, Lt. 21/24, 1800-217 Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição e o Código de Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Plenário

Artigo 3.º

Constituição do plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Deliberar a constituição da comissão de trabalhadores (CT);
- b) Aprovar os estatutos da CT e as suas posteriores alterações;
 - c) Eleger e destituir a CT ou alguns dos seus membros;
- d) Deliberar a participação na constituição de comissão coordenadora ou da adesão à mesma;
- *e)* Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nos presentes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos da convocatória do plenário

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é secreto nas votações referentes a:
 - a) Constituição da comissão de trabalhadores;
 - b) Aprovação dos estatutos e respetivas alterações;
- c) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- d) Participação na constituição de comissão coordenadora, adesão e revogação da adesão à mesma.
- 2- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

_Artigo 12.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade:
 - b) Exercer o controlo de gestão nas respetivas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- 1- Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- 2- Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- 3- Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- 4- Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- 5- Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
 - 6- Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabili-

dades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do Homem pelo Homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 18.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente os deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas, ainda, todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O direito de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão de obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas:
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Tem de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores os seguintes atos de decisão da empresa:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, a diminuição do número de trabalhadores da empresa, o agravamento das suas condições de trabalho, mudanças na organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j)* Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer nos termos do artigo 18.°, ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 17.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 4- A obrigatoriedade do parecer prévio considera-se cumprida uma vez decorrido o prazo referido no número 2, sem que o parecer tenha sido emitido.

Artigo 20.°

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2-No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- *b)* Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa, sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- 3- Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se corresponsabiliza.

Artigo 21.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido;
- *a)* Diretamente pela comissão de trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenada.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no número 2 do artigo 19.°, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior.
- *b)* O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- *d)* O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 22.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento

individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração do trabalho é feita nos termos dos artigos 469.º e seguintes do Código do Trabalho.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, conforme previsto nos números 5 e 6 do artigo 431.º do CT, podem exercer o seu direito de voto dentro da empresa, no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- A CT ou a subcomissão de trabalhadores deve comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, o dia e a hora da realização da reunião, com a indicação do número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião se efetue, bem como afixar a respetiva convocatória.

4- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.°

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 28.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissão de trabalhadores 8 horas mensais;
- b) Comissão de trabalhadores 25 horas mensais;
- c) Comissão coordenadora 20 horas mensais.

Artigo 32.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é autónoma e independente do patronato, do Estado, de partidos e associações políticas, de confissões religiosas, de associações sindicais ou de outra qualquer natureza, sendo proibida qualquer ingerência destas na sua organização e gestão, bem como o seu recíproco financiamento.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une todas as organizações dos trabalhadores nos mesmos objetivos fundamentais.

Artigo 34.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ata que vise:

- 1- Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- 2- Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial, previstos nos artigos 408.º a 411.º do Código do Trabalho.

Artigo 36.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por 3 elementos, de acordo com o disposto no artigo 417.º do Código do Trabalho.
 - 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de manda-

to de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de 3 anos, sendo permitida a eleição dos mesmos membros para mandatos sucessivos.

Artigo 40.°

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito pela CT de entre os seus membros na primeira reunião após a tomada de posse.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 44.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
- a) Ocorram motivos justificativos;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- A CT só pode deliberar validamente, se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 46.°

Destino do património em caso de extinção da CT

Em caso de extinção da CT, o destino do respetivo património será deliberado no mesmo plenário em que for deliberada a extinção, não podendo, porém, os seus bens serem distribuídos pelos trabalhadores da empresa.

Artigo 47.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 3 anos, devendo coincidir com o mandato da CT.
- 3- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 48.°

Comissões coordenadoras

- A CT articulará a sua ação com as ações das Comissões de Trabalhadores da região e as outras CT do mesmo grupo económico ou do mesmo sector de atividade, a fim de:
- 1- Participar na constituição de uma comissão coordenadora da mesma região, grupo económico ou sector de atividade:
- 2- Aderir à comissão coordenadora da mesma região, grupo económico ou sector de atividade já constituída.

Artigo 49.º

Articulação entre CT, subcomissões de trabalhadores e comissão coordenadora

A articulação da comissão de trabalhadores com subcomissões de trabalhadores, que venham a ser eventualmente criadas e a comissão coordenadora de que seja aderente, será feita por qualquer um dos seus elementos, no mínimo uma vez por mês, lavrando-se uma informação do contacto que for efetuado num livro de registo próprio ou, no caso de se tratar de uma reunião, lavrar-se-á a respetiva ata com a discriminação dos assuntos tratados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se segue.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e das subcomissões de trabalhadores e de outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversação dos votos em mandatos faz-se em harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (ce), constituída por três trabalhadores, um dos quais será o presidente, eleitos pela CT, de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no nº anterior, um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Iniciar e dirigir o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do ato eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesas de voto e o respetivo horário de funcionamento;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;
 - e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades e imparcialidade no tratamento a todas as listas candidatas;
- *h)* Assegurar o igual acesso ao aparelho técnico e material para o desenvolvimento eleitoral.
- 4- Caberá à comissão eleitoral a edição das listas e respetiva distribuição pelos locais usuais de afixação de documentos de interesse para todos os trabalhadores e por todos os locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 5- As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em reuniões em que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 6- A comissão eleitoral cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral, com a tomada de posse da nova CT

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória mencionará expressamente a data, horário, local e objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

Artigo 57.°

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
 - 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da

data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

- 3- As irregularidades detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de 24 horas a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 2.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publicita, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.°

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da comissão de trabalhadores e dos estatutos é feita no mesmo plenário, mas com duas votações distintas, dependendo a validade da constituição da validade da aprovação dos estatutos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
 - 7- Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros moti-

vos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores referidos no número 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
 - 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um

quadrado em branco destinado a ser assinado com a escolha do eleitor.

- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária ou suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.°

Ato eleitoral

- 1- Compete a cada mesa de voto dirigir os respetivos trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho de votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.°

Significado dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 65.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no número 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
 - 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando as cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito de voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição,
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe ao recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1- A eleição dos membros das subcomissões de trabalhadores de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores dos respetivos estabelecimentos, decorre em simultâneo com a eleição dos membros da CT, de acordo com as normas a esta aplicáveis, com as necessárias adaptações.
- 2- Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 73.°

Aprovação da constituição e aprovação da alteração dos estatutos

1- À aprovação da constituição da CT e à aprovação ou alteração dos estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes ao processo de votação para eleição dos membros da CT.

2- Para efeito do disposto no número anterior, considera-se designadamente, que aos «proponentes de candidatura» correspondem os «roponentes de projetos de estatutos».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As normas referentes ao processo de votação para eleição

dos membros da CT aplicam-se também, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 6 de agosto de 2018 ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 102, a fl. 33 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.da - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 13 de julho de 2018 para o mandato de dois anos.

Efetivos:	N.º BI/CC	
Paulo Alexandre Silva Fernandes Cruz	11225710	
Valdemar Carlos Santos Coelho Sousa	10376056	
Marco André da Cunha Campos 119		
Sérgio Filipe Leite Oliveira		
Pedro Manuel Felgueiras Lamas	9856892	
Suplentes:	N.º BI/CC	
José André dos santos Anjos	10833012	
Marta Cristina Azevedo Oliveira	12352240	
Manuel José Ferreira da Costa	12909630	
Cláudio Jorge de Sousa Coelho 1125063		
Susana Cristina Freitas Sequeira		

Registado em 8 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 104, a fl. 33 do livro n.º 2.

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissões de trabalhadores eleitos em 29 de maio de 2018, para o mandato de três anos.

Efetivos		
Nome:	N.º BI/CC	
Catarina Reis Vieira	13631301	
Carlos Pereira	42087643	
Ana Paula Abrantes	06013845	
Albertina Gonçalves	8831874	
Carlos Silva	06817379	

Subcomissão	
Nome	N.º BI/CC
Irina Dias Brito	11973218
Sheila Bessa	12057468
Ana Paula Correia	9767828

Suplentes	
Nome:	N.º BI/CC
Lurdes Ribeiro	9872279
Lígia Fortes	11035420
Maria Cristina Silva	08359853

Registado em 6 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 101, a fl. 33 do livro n.º 2.

MAHLE, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da MAHLE, SA, eleitos em 23 de julho de 2018 para o mandato de três anos.

Nome:	e: BI/CC	
Paulo Sérgio Relva dos Santos	08454038	
Salviano de Figueiredo Baptista	10043938	
Ricardo Jorge Gonçalves dos Santos	10763998	
Emanuel Octávio Louzada C. Conceição	104822929	
Daniel de Jesus Oliveira	10086900	
José Carlos Almeida	05539817	
António José Gomes Marques	04419773	

Suplentes	
Paulo José Quialheiro Marques	08172223
Isabel Maria Ferreira Correia	08600204
Fernando Cruz dos Santos Silva	11527270

Nelson M. Veríssimo 120622087

SPdH - Serviços Portugueses de Handing, SA - Substituição

Registado em 9 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 105, a fl. 33 do livro n.º 2.

Na composição da comissão de Trabalhadores da SPdH - Serviços Portugueses de Handing, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2018, para o mandato de dois anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Jonas Sandro Formigal da Silva Ferreira é substituído por: Eugénia Cristina dos Santos Gomes Varzielas.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul -SITE-SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 2 de agosto de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos traba-

lhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA.

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 2 de novembro de 2018, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segirança e saúde no trabalho.

Nome empresa: SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA. Sede: Aldeia de Paio Pires, 2840-996 Aldeia de Paio Pires».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Fundação Casa da Música - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Fundação Casa da Música, realizada em 20 de julho de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018.

Efetivos:

Daniel Santos. Maria Madalena Silva. Luís Norberto Silva.

Suplentes:

Virgínia Esteves.

Natércia Ferreira. Augusta Fernandes.

Registado em 9 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 71, a fl. 132 do livro n.º 2.

Europa&c Embalagem, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Europa&c Embalagem, SA, realizada em 4 de julho de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018.

BI/CC
07692147
10859167
11987215
30320653
06271709
11955254
221216707
09677522

Registado em 9 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 72, a fl. 132 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

• • •

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Técnico/a de Eletrónica/Telecomunicações**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1)

Integração na bolsa da UFCD 9943 - Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9946 - Juntistas de fibras óticas (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9944 - SmartTV - reparação avançada (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9945 - SmartPhone – reparação avançada (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 8537 - SmartTV - instalação, configuração e reparação (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 8538 - SmartPhone e telemóveis de última geração (25 horas)

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Técnico/a de Eletrónica**, **Áudio**, **Vídeo e TV**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2)

Integração na bolsa da UFCD 9943 - Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9944 - SmartTV - reparação avançada (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9945 - SmartPhone - reparação avançada (50 horas)

Alteração dos conteúdos da UFCD 8537 - SmartTV - instalação, configuração e reparação (25 horas)

Alteração dos conteúdos da UFCD 8538 - SmartPhone e telemóveis de última geração (25 horas)

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Técnico/a de Eletrónica**, **Automação e Comando**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2)

Integração na bolsa da UFCD 9943 - Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9944 - SmartTV - reparação avançada (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9945 - SmartPhone - reparação avançada (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 8537 - SmartTV - instalação, configuração e reparação (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 8538 - SmartPhone e telemóveis de última geração (25 horas)

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Técnico/a de Eletrónica**, **Automação e Computadores**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2)

Integração na bolsa da UFCD 9943 - Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9944 - SmartTV - reparação avançada (50 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9945 - SmartPhone - reparação avançada (50 horas)

Alteração dos conteúdos da UFCD 8537 - SmartTV — instalação, configuração e reparação (25 horas)

Alteração dos conteúdos da UFCD 8538 - SmartPhone e telemóveis de última geração (25 horas)

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Técnico/a de Eletrónica**, **Automação e Instrumentação**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 3)

Integração na bolsa da UFCD 9944 - SmartTV - reparação avançada (50 horas)

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Empregado/a de Restaurante/Bar**, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 4)

Integração na bolsa da UFCD 9941 - Presunto e paleta - raças e qualificações portuguesas, espanholas e do mundo (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9942 - Presunto e paleta - corte, prova, empratamento e conservação (25 horas)

• Alteração da componente tecnológica do referencial de formação de **Técnico/a de Restaurante/Bar**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 4)

Integração na bolsa da UFCD 9941 - Presunto e paleta - raças e qualificações portuguesas, espanholas e do mundo (25 horas)

Integração na bolsa da UFCD 9942 - Presunto e paleta - corte, prova, empratamento e conservação (25 horas)

Anexo 1:

Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA) 1. Identificar materiais, ferramentas e acessórios utilizados no processo de soldadura SMD (Semi Metalic Disc). 2. Identificar as características de uma boa soldadura em componentes. 3. Proceder à colocação dos componentes SMD na placa de circuito impresso. 4. Proceder à soldadura e dessoldadura de componentes SMD. 5. Operar com ferramentas, materiais e equipamentos relacionadas com a proteção ESD (Eletric Static Discharge). 6. Identificar as técnicas de soldadura de BGA (Ball Grid Array). 7. Aplicar regras de segurança e higiene.

- 1. Técnicas de soldadura SMD
 - 1.1. Perfis de temperatura dos componentes
 - 1.2. Ferro tradicional
 - 1.3. Ar quente
 - 1.4. Reflow
 - 1.5. Onda
- 2. Soldadura de componentes SMD
 - 2.1. Tipos de ferros e solda para SMD
 - 2.2. Ferramentas de apoio e conservação
 - 2.3. Regras de HST e de ESD na soldadura
- 3. Técnicas de soldadura BGA
 - 3.1. Perfis de temperatura dos componentes
 - 3.2. Rebooling
- 4. Prática de trabalho aplicativo
 - 4.1. Soldadura do circuito proposto
 - 4.2. Ensaios elétricos
 - 4.3. Regras de HST e ESD na execução do trabalho
- 5. Prática de soldadura e dessoldadura de componentes SMD

Juntistas de fibras óticas 1. Montar uma rede de fibra ótica. 2. Proceder à manutenção de uma rede de fibra ótica. 3. Identificar cabos, fibras e tubos através do código de cores. 4. Efetuar fusões, conectores e todos os testes inerentes à implementação de uma rede estruturada. Conteúdos

- 1. A natureza da luz
- 2. Cabos de fibras óticas
 - 2.1. Tipos de cabos de fibras óticas
 - 2.2. Código internacional de cores das fibras óticas
 - 2.3. Código internacional de cores dos tubos fibras óticas
- 3. Fontes óticas
 - 3.1. LED
 - 3.2. LASER
- 4. Topologia de uma rede em fibra ótica
 - 4.1. FTTH
 - 4.2. Rede GPON (Gigabit Passive Optical Network)
- 5. Equipamentos ativos
 - 5.1. ONT (Optical Network Terminal)
 - 5.2. OLT (Optical Line Terminal)
- 6. Normas internacionais:
 - 6.1. G651
 - 6.2. G652
 - 6.3. G655
 - 6.4. G657
- 7. Splitters óticos
- 8. Fusão de fibra ótica
 - 8.1. Identificação da fibra ótica (FO)
 - 8.1.1. Monomodo
 - 8.1.2. Multimodo
 - 8.2. Cuidados a ter com a FO e seus perigos
 - 8.3. Preparação da FO
- 9. Organização de "cassetes"
- 10. Montagem de
 - 10.1. Juntas de fibra ótica
 - 10.2. Pontos de Distribuição ótica (PDO)
 - 10.3. Caixas de Piso (Floor Box)
 - 10.4. Tomadas Terminais (TT)
- 11. Medição de níveis óticos com recurso a
 - 11.1. OTDR (Optical Time Domain Reflectometer)
 - 11.2. Emissor e medidor ótico
- 12. Cadastro de rede
- 13. Certificação de rede

Carga horária SmartTV - reparação avançada 50 horas Identificar os vários componentes internos de uma SmartTV. Configurar menus de serviço numa SmartTV. Objetivo(s) Diagnosticar avarias seguindo os respetivos esquemas e diagramas de blocos e executar procedimentos corretivos.

Conteúdos

- 1. SmartTV
 - 1.1. Diagrama de blocos
 - 1.2. Esquemas eletrónicos
 - 1.3. Componentes de hardware
 - 1.4. Interfaces de ligação
- 2. Software de controlo Configuração Avarias em SmartTV
 - 2.1. Diagnóstico
 - 2.2. Medição de sinais funcionais
 - 2.3. Análise espetral dos vários sinais
 - 2.4. Resolução
 - 2.5. Intervenção ao nível do hardware
- 3. Controlo de qualidade e testes funcionais

9945	SmartPhone – reparação avançada Carga horária 50 horas
Objetivo(s)	 Identificar os vários componentes internos de um SmartPhone. Testar SmartPhone com auxílio de menus expert. Diagnosticar avarias seguindo os respetivos esquemas e diagramas de blocos e executar procedimentos corretivos.
Conteúdos	

- 1. SmartPhone
 - 1.1. Diagrama de blocos
 - 1.2. Esquemas eletrónicos
 - 1.3. Interfaces de ligação
 - 1.4. Componentes de hardware
- 2. Software de controlo Configuração Avarias em SmartPhones
 - 2.1. Diagnóstico
 - 2.2. Medição de sinais funcionais
 - 2.3. Análise espetral dos vários sinais
 - 2.4. Resolução
 - 2.5. Intervenção ao nível do hardware e do software
- 3. Controlo de qualidade e testes funcionais

SmartTV – instalação, configuração e reparação 1. Identificar os vários componentes de uma SmartTV. 2. Ligar uma SmartTV às várias redes de comunicação, TV e dados. 3. Configurar uma SmartTV. 4. Diagnosticar avarias e executar procedimentos corretivos. Conteúdos

- 1. SmartTV
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Diagrama de blocos
 - 1.3. Componentes de hardware
 - 1.4. Interfaces de ligação
 - 1.5. Comando
- 2. Smart-Interaction e SmartTV
- 3. Serviços de uma SmartTV
 - 3.1. Infraestrutura de comunicação
- 4. Tipo de Display de uma SmartTV
 - 4.1. Tecnologia
 - 4.2. Características
 - 4.3. Descrição de Funcionamento (LED, LCD, PDP, OLED)
- 5. Convergência tecnológica com outros equipamentos
- 6. Sintonia dos Diversos tipos de transmissão de TV

8538	SmartPhone e telemóveis de última geração	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Identificar os vários componentes de um SmartPhone. Ligar um SmartPhone às várias redes de comunicação, TV e dados. Configurar um SmartPhone. Diagnosticar avarias e executar procedimentos corretivos. 	
Conteúdos		

- 1. SmartPhones
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Interfaces de ligação
- 2. Sistema operativo
- 3. Configurações das funcionalidades
 - 3.1. Avarias
 - 3.2. Diagnóstico
 - 3.3. Resolução
- 4. Tipo de Display de um SmartPhones
 - 4.1. Tecnologia
 - 4.2. Características
 - 4.3. Discrição de Funcionamento (LED, LCD, PDP, OLED)
- 5. Atualização de software
- 6. Métodos de upgrade
- 7. Instalação de aplicações

Anexo 2:

Carga horária Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA) 25 horas Identificar materiais, ferramentas e acessórios utilizados no processo de soldadura SMD (Semi Metalic Disc). 2. Identificar as características de uma boa soldadura em componentes. 3. Proceder à colocação dos componentes SMD na placa de circuito impresso. Objetivo(s) 4. Proceder à soldadura e dessoldadura de componentes SMD. 5. Operar com ferramentas, materiais e equipamentos relacionadas com a proteção ESD (*Eletric* Static Discharge). 6. Identificar as técnicas de soldadura de BGA (Ball Grid Array). Aplicar regras de segurança e higiene. 7. Conteúdos

- 1. Técnicas de soldadura SMD
 - 1.1. Perfis de temperatura dos componentes
 - 1.2. Ferro tradicional
 - 1.3. Ar quente
 - 1.4. Reflow
 - 1.5. Onda
- 2. Soldadura de componentes SMD
 - 2.1. Tipos de ferros e solda para SMD
 - 2.2. Ferramentas de apoio e conservação
 - 2.3. Regras de HST e de ESD na Soldadura
- 3. Técnicas de soldadura BGA
 - 3.1. Perfis de temperatura dos componentes
 - 3.2. Rebooling
- 4. Prática de trabalho aplicativo
 - 4.1. Soldadura do circuito proposto
 - 4.2. Ensaios elétricos
 - 4.3. Regras de HST e ESD na execução do trabalho
- 5. Prática de soldadura e dessoldadura de componentes SMD

Carga horária SmartTV - reparação avançada 50 horas Identificar os vários componentes internos de uma SmartTV.

Objetivo(s)

- 2. Configurar menus de serviço numa SmartTV.
- Diagnosticar avarias seguindo os respetivos esquemas e diagramas de blocos e executar procedimentos corretivos.

Conteúdos

- 1. SmartTV
 - 1.1. Diagrama de blocos
 - 1.2. Esquemas eletrónicos
 - 1.3. Componentes de hardware
 - 1.4. Interfaces de ligação
- 2. Software de controlo Configuração Avarias em SmartTV
 - 2.1. Diagnóstico
 - 2.2. Medição de sinais funcionais
 - 2.3. Analise espetral dos vários sinais
 - 2.4. Resolução
 - 2.5. Intervenção ao nível do hardware
- 3. Controlo de qualidade e testes funcionais

Carga horária SmartPhone - reparação avançada 50 horas Identificar os vários componentes internos de um SmartPhone. 2. Testar SmartPhone com auxílio de menus expert. Objetivo(s) Diagnosticar avarias seguindo os respetivos esquemas e diagramas de blocos e executar procedimentos corretivos.

Conteúdos

- 8. SmartPhone
 - 8.1. Diagrama de blocos
 - 8.2. Esquemas eletrónicos
 - 8.3. Interfaces de ligação
 - 8.4. Componentes de hardware
- 9. Software de controlo Configuração Avarias em SmartPhones
 - 9.1. Diagnóstico
 - 9.2. Medição de sinais funcionais
 - 9.3. Analise espetral dos vários sinais
 - 9.4. Resolução
 - 9.5. Intervenção ao nível do hardware e do software
- 10. Controlo de qualidade e testes funcionais

Carga horária SmartTV - instalação, configuração e reparação 25 horas Identificar os vários componentes de uma SmartTV. 2. Ligar uma SmartTV às várias redes de comunicação, TV e dados. Objetivo(s) 3. Configurar uma SmartTV. 4. Diagnosticar avarias e executar procedimentos corretivos. Conteúdos

- 1. SmartTV
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Diagrama de blocos
 - 1.3. Componentes de hardware
 - 1.4. Interfaces de ligação
 - 1.5. Comando
- 2. Smart-Interaction e SmartTV
- 3. Serviços de uma SmartTV
 - 3.1. Infraestrutura de comunicação
- 4. Tipo de Display de uma SmartTV
 - 4.1. Tecnologia
 - 4.2. Características
 - 4.3. Descrição de Funcionamento (LED, LCD, PDP, OLED)
- 5. Convergência tecnológica com outros equipamentos
- 6. Sintonia dos Diversos tipos de transmissão de TV

8538	SmartPhone e telemóveis de última geração	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Identificar os vários componentes de um SmartPhone. Ligar um SmartPhone às várias redes de comunicação, TV e dados. Configurar um SmartPhone. Diagnosticar avarias e executar procedimentos corretivos. 	
Conteúdos		

- 1. SmartPhones
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Interfaces de ligação
- 2. Sistema operativo
- 3. Configurações das funcionalidades
 - 3.1. Avarias
 - 3.2. Diagnóstico
 - 3.3. Resolução
- 4. Tipo de Display de um SmartPhones
 - 4.1. Tecnologia
 - 4.2. Características
 - 4.3. Discrição de Funcionamento (LED, LCD, PDP, OLED)
- 5. Atualização de software
- 6. Métodos de upgrade
- 7. Instalação de aplicações

Anexo 3:

SmartTV – reparação avançada

1. Identificar os vários componentes internos de uma SmartTV.
2. Configurar menus de serviço numa SmartTV.
3. Diagnosticar avarias seguindo os respetivos esquemas e diagramas de blocos e executar procedimentos corretivos.

Conteúdos

- 1. SmartTV
 - 1.1. Diagrama de blocos
 - 1.2. Esquemas eletrónicos
 - 1.3. Componentes de hardware
 - 1.4. Interfaces de ligação
- 2. Software de controlo Configuração Avarias em SmartTV
 - 2.1. Diagnóstico
 - 2.2. Medição de sinais funcionais
 - 2.3. Análise espetral dos vários sinais
 - 2.4. Resolução
 - 2.5. Intervenção ao nível do hardware
- 3. Controlo de qualidade e testes funcionais

Anexo 4:

Presunto e paleta – raças e qualificações portuguesas, espanholas e do mundo 1. Identificar as raças portuguesas de porcos autóctones e respetivas caraterísticas e ciclos produtivos. 2. Caraterizar e reconhecer a importância do montado/Montanheira do ponto de vista ecológico sustentável. 3. Interpretar os cadernos de especificações do presunto e de paleta das qualificações portuguesas, espanholas e do mundo. 4. Cumprir as normas de higiene e segurança alimentar e de segurança e saúde no trabalho.

Conteúdos

- 1. O porco
 - 1.1. Raças portuguesas
 - 1.1.1. Bísaro, Alentejano, Malhado de Alcobaça
 - 1.1.2. Origem, caraterísticas morfológicas, ciclo produtivo, maneio e alimentação
 - 1.1.3. Cruzamento com outras raças
 - 1.2. Raças espanholas
 - 1.3. Raças do mundo
- 2. O Montado
 - 2.1. Definição e distribuição na Península Ibérica e no mundo
 - 2.2. Origem, evolução ao longo dos tempos, problemas e perspetivas de futuro
 - 2.3. Binómio Montado/Porco alentejano
- 3. A montanheira
 - 3.1. Caraterização e relevância económica e ambiental
 - 3.2. Caraterísticas produtivas do porco Alentejano de montanheira
- 4. Qualificações
 - 4.1. Qualificação dos nomes dos presuntos e das paletas
 - 4.2. Cadernos de especificações
 - 4.2.1. Presunto e Paleta de Barrancos DOP
 - 4.2.2. Presunto e Paleta do Alentejo DOP
 - 4.2.3. Presunto e Paleta de Santana da Serra IGP
 - 4.2.4. Presunto e Paleta de Barroso IGP
 - 4.2.5. Presunto e Paleta de Bísaro de Vinhais DOP
 - 4.2.6. Presunto de Melgaço IGP
 - 4.3. Rotulagem e sua regulamentação
 - 4.4. Certificação de Presuntos em Portugal, Espanha e no mundo
 - 4.5. Normativos de qualidade
- 5. Higiene e segurança
 - 5.1. Normas de higiene e segurança alimentar
 - 5.2. Normas de higiene e segurança profissional

9942

Presunto e paleta - corte, prova, empratamento e conservação

Carga horária 50 Horas

Objetivo(s)

- 1. Aplicar as técnicas do corte, da prova, seleção e empratamento do presunto e de paleta.
- 2. Aplicar as regras de rotulagem e certificação do presunto e de paleta e identificar os requisitos de compra.
- 3. Aplicar as técnicas de conservação e manutenção do presunto e de paleta.
- 4. Talhar a gordura da parte exterior do presunto.
- 5. Cumprir as normas de higiene e segurança alimentar e de segurança e saúde no trabalho.

Conteúdos

- 1. O corte
 - 1.1. Anatomia óssea e muscular do presunto de paleta
 - 1.2. Bem-estar animal para a qualidade da matéria-prima
 - 1.3. Fases do processo de elaboração do presunto e da paleta
 - 1.4. Partes constituintes do presunto e da paleta
 - 1.5. Utensílios de trabalho e as suas partes constituintes
 - 1.6. Técnicas de corte a aplicar nas distintas partes do presunto e da paleta
 - 1.7. Manutenção dos utensílios de trabalho
- 2. A prova
 - 2.1. Utensílios técnicas e condições para realização da prova
 - 2.2. Caraterísticas organoléticas do presunto e da paleta
 - 2.3. Alterações habituais do presunto e da paleta
 - 2.4. Análise sensorial odores negativos do presunto e da paleta
- 3. Seleção e empratamento do presunto e da paleta
 - 3.1. Técnicas de empratamento das diferentes partes do presunto e da paleta
- 4. Conservação do presunto e da paleta
 - 4.1. Utensílios, métodos e técnicas
- 5. Talha
 - 5.1. Utensílios e técnicas para talhar nomes, logotipos e outros, na gordura da parte exterior do presunto
- 6. Rotulagem, certificação e compra
 - 6.1. Regras de rotulagem
 - 6.2. Regras de certificação
 - 6.3. Requisitos de compra
- 7. Higiene e segurança durante todo o processo
 - 6.4. Normas de higiene e segurança alimentar
 - 6.5. Normas de higiene e segurança profissional